



SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

## RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº 006/2022 – COAUDCF/AUDIT/SF

Ref. Processo Principal 00200.001406/2020-13

Senhor Auditor-Geral,

- Trata-se de monitoramento do relatório do Levantamento das Contas Contábeis realizado por esta Coordenação no balancete do Senado Federal (Processo SIGAD 00200.001406/2020-13), do qual resultaram as solicitações de esclarecimentos e justificativas constantes do Relatório de Monitoramento nº 6/2021 –COAUDCF/SF (NUP 00100.064030/2021-59).
- Após manifestação das áreas competentes, esta COAUDCF avaliou os esclarecimentos e justificativas apresentadas e atualizou as circunstâncias em que se encontram, conforme consignado na Matriz que acompanha o presente relatório de forma detalhada e analítica.
- Consoante análise efetuada, chegou-se, em resumo, às seguintes avaliações:

Item /Recomendação/conta	Unidade administrativa envolvida	Análise/status AUDIT Providência sugerida
<b>6.1.a</b> Em relação ao registro das disponibilidades em caixa, a confirmação de que o Senado Federal executa vendas em dinheiro, inclusive nas feiras do livro, demonstra a necessidade de organização de uma tesouraria com controle diário da movimentação financeira e	SELIVR/SEGRAF  CONTAB/SAFIN	<b>Ação não iniciada</b>  O SELIVR/SEGRAF deverá organizar tesouraria com controle diário da movimentação financeira e gerar relatórios para serem encaminhados à CONTAB/SAFIN a fim de efetuar os registros contábeis pertinentes, no caso de arrecadação em espécie na livraria do





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

Item /Recomendação/conta	Unidade administrativa envolvida	Análise/status AUDIT Providência sugerida
<p>correspondente geração de relatórios para serem encaminhados à contabilidade para providenciar os registros contábeis pertinentes. <b>(11111.01.00 – Caixa)</b></p>		<p>Senado e nas feiras do livro, exceto se os depósitos na conta única forem realizados diariamente.</p> <p>A CONTAB/SAFIN deverá solicitar providências da STN para que crie mecanismo de registro da situação em que os órgãos tenham dinheiro físico em tesouraria, no caso do Senado Federal, em face das vendas em dinheiro na sua livraria ou nas feiras do livro, uma vez que, ainda que a regra geral seja a arrecadação na conta única, se houver, por exceção, dinheiro em tesouraria impõe-se o devido controle dos valores e o registro contábil.</p>
<p><b>6.1.c</b> A COGEFI/SEGP deverá efetuar controle administrativo e apresentar relatórios mensais à CONTAB/SAFIN para o registro das contribuições do plano de assistência do ex-Senador que não receber aposentadoria pelo Senado Federal ou do cônjuge que não receber pensão e, em observância ao regime de competência, registrar a partir da data de emissão dos documentos de cobrança os valores a receber independente do recebimento, em contrapartida a conta das variações patrimoniais. Os valores retidos dos salários dos parlamentares que integram o Senado, inclusive seus pensionistas, devem ser apropriados nesta conta na data da contabilização da folha de pagamento como créditos a receber, considerando regime de competência. <b>(11221.01.06 - Faturas/ Duplicatas a receber - prestação de serviços)</b></p>	<p>COGEFI/SEGP CONTAB/SAFIN</p>	<p><b>Ação em implantação</b></p> <p>A COGEFI/SEGP e a CONTAB/SAFIN deverão apresentar informações sobre a implementação do controle administrativo e dos registros contábeis dos valores arrecadados dos ex-parlamentares a título de contribuição do SIS e dos parlamentares que integram o Senado, inclusive seus pensionistas, considerando a criação da situação DGR017 – RETENÇÃO REFERENTE A PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - ADMINISTRAÇÃO PRÓPRIA.</p>





## SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

Item /Recomendação/conta	Unidade administrativa envolvida	Análise/status AUDIT Providência sugerida
<p><b>6.1.d</b> Calcular mensalmente os valores dos adiantamentos efetuados a título de 13º salário para os servidores exonerados e providenciar a baixa do desconto no acerto do pagamento das indenizações contra salário a pagar, com vistas ao ajuste em cada mês que ocorrer exonerações. <b>(11311.01.01 - 13º Salário Adiantamento)</b></p>	<p>SEGP CONTAB/SAFIN</p>	<p><b>Recomendação baixada por implementação</b></p> <p>Com a comprovação da correção dos registros, com as informações nos processos das folhas de pagamentos mensais de que os valores pagos/descontados a título de 13º salário a servidores comissionados exonerados são abatidos do valor total mensal da folha de pagamento para cálculo de duodécimos a ser provisionados, bem como para a contabilização do adiantamento de 13º Salário Adiantamento.</p>
<p><b>6.1.f</b> Os processos envolvendo débitos de ex-parlamentares relacionados à ocupação dos imóveis funcionais deverão ser enviados à CONTAB/SAFIN para os respectivos registros contábeis <b>(11341.01.09 - Crédito a Receber Oriundo de Uso ou Aluguéis (ex-parlamentares).</b></p>	<p>SEGP COARO</p>	<p><b>Ação atende à recomendação</b></p> <p>Com a informação da COARO de que tomou "<i>ciência da necessidade em informar a SEGP, eventuais débitos de ex-parlamentares relacionados à ocupação de imóveis funcionais, tais como valores remanentes de conta de energia elétrica, taxa de contribuição de iluminação pública e taxa de limpeza pública – TLP.</i>", entende-se que as ocorrências futuras serão informadas à contabilidade para registro.</p>
<p><b>6.1.i</b> Organizar sistema de custos, de tal maneira que sejam contabilizados os custos envolvidos nas etapas do processo industrial gráfico posteriores à requisição de materiais do almoxarifado (SPALM) e anteriores à incorporação dos bens ao ativo, que demonstre, etapa por etapa, a agregação dos valores despendidos na produção, devidamente expressos no balancete do Senado Federal, é fato impeditivo dos registros adequados nesta <b>(conta 11521.01.00 - Produtos acabados)</b></p>	<p>SEGRAF SPATR</p>	<p><b>Recomendação baixada por não implementação</b></p> <p>Diante das reiteradas recomendações e monitoramentos da Auditoria, inclusive no âmbito da auditoria dos estoques gráficos (DOC. 00100.203647/2016-39) e dado o considerável lapso temporal decorrido sem que o sistema de custo fosse implantado de forma a permitir o adequado tratamento contábil do registro dos bens gráficos e editoriais e serviços produzidos pelo Senado Federal, sem eficácia das abordagens, restando finalizada a atuação da auditoria na presente ação de controle sobre a matéria.</p>





## SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

Item /Recomendação/conta	Unidade administrativa envolvida	Análise/status AUDIT Providência sugerida
<b>6.1.j</b> Idem, conforme exposição do item anterior <b>(conta 11531.01.00 - Produtos em Elaboração)</b>	SEGRAF SPATR	<b>Recomendação baixada por não implementação</b> Idem, conforme exposição do item anterior
<b>6.1.k</b> Idem, conforme exposição do item anterior <b>(conta 11541.01.00 - Matérias-Primas - Armazéns Próprios)</b>	SEGRAF SPATR	<b>Recomendação baixada por não implementação</b> Idem, conforme exposição do item anterior.
<b>6.1.l</b> - O registro contábil de bens de estoque para distribuição gratuita deveria transitar de mercadorias para venda ou revenda para a conta <b>11581.02.01 - Material de consumo-estoque interno-para distribuir.</b>	SEGRAF SPATR	<b>Recomendação baixada por não implementação</b> Idem, conforme exposição do item anterior.
<b>6.1.m</b> – O registro contábil de bens de estoque para doação deveria transitar de estoque para venda ou revenda para a conta <b>11581.03.01 - Mercadorias para doação - Estoque Interno.</b>	SEGRAF SPATR	<b>Recomendação baixada por não implementação</b> Idem, conforme exposição do item anterior..
<b>6.1.n</b> - Se o Senado Federal tiver bens de natureza cultural tais como discos, CDs e coleções de fitas gravadas com músicas e fitas cinematográfica, deverá registrar na conta <b>12311.04.03 - Discotecas e filmotecas.</b>	SECOM	<b>Ação em implantação</b> A SECOM deverá informar sobre a conclusão do processo de avaliação e reavaliação mencionado, considerando a informação de que possui 6.562 CD's e 20 DVDs de conteúdo musical, MDs de conteúdo legislativo, filmes e fitas antigos, materiais para avaliação de relevância e de necessidade de contabilização.
<b>6.1.o</b> – A Secretaria de Infraestrutura, para elaborar relatórios mensais informando os valores para registro, com tratamento de todos os custos alocados na produção destes	SINFRA CONTAB/SAFIN	<b>Ação em implantação</b> Solicita-se informação à SAFIN sobre a contabilização dos bens, considerando os custos dos bens móveis produzidos, após o tombamento, ou seja, com a incorporação dos respectivos custos





## SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

Item /Recomendação/conta	Unidade administrativa envolvida	Análise/status AUDIT Providência sugerida
bens (conta 1.2.3.1.1.07.01 - Bens Móveis em Elaboração)		indiretos administrativos, com o percentual de 6,5% em relação aos custos diretos, conforme descrição da SINFRA.
6.1.q - O PRODASEN deverá apresentar os relatórios e informações financeiras sobre a existência de eventuais softwares em desenvolvimento para registro na conta 12411.01.02 - Softwares em fase de desenvolvimento.	PRODASEN CONTAB/SAFIN	<b>Ação em implantação</b>  O PRODASEN deverá informar sobre os procedimentos operacionais relacionados à elaboração dos relatórios de incorporação patrimonial dos bens, conforme descrição e a CONTAB/SAFIN quanto à implementação dos registros contábeis.
6.2.c - Faz-se necessárias providências da área de recursos humanos para apresentar informações sobre os valores para que a SAFIN proceda aos registros pertinentes na conta 21111.01.04 - Licença-prêmio	SEGP CONTAB/SAFIN	<b>Recomendação baixada por implementação</b>  Observou-se no processo relativo à auditoria das contas anuais do exercício de 2021, a apropriação do valor de R\$ 52.561.378,01 relativo ao Achado A2 do Relatório Preliminar de Comunicação de Distorções (00100.124311/2021-78), por meio da Nota de Sistema - NS nº 2021NS024717, verificando-se o saneamento da ausência de registros na conta.
6.2.d - São necessárias providências da área de recursos humanos para prestar informações sobre a existência de valores referentes a obrigações trabalhistas reconhecidas no âmbito administrativo, mas ainda não pagas, para que a SAFIN proceda aos registros pertinentes na conta 21111.04.00 - Obrigações Trabalhistas a Pagar	COEXECO/SAFIN CONTAB/SAFIN	<b>Ação em implantação</b>  A SAFIN deverá informar sobre a implementação das providências indicadas, qual seja, se os autos são remetidos à Coordenação de Execução Financeira – COEXECO/SAFIN que realiza o registro contábil de reconhecimento do passivo, através da situação LPA330 – APROPRIAÇÃO DE PASSIVO CIRCULANTE - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, reconhecendo, a priori, a obrigação na conta 21111.04.00 - Obrigações Trabalhistas a Pagar.

AUDITORIA  
SENADO FEDERAL



## SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

Item /Recomendação/conta	Unidade administrativa envolvida	Análise/status AUDIT Providência sugerida
<p><b>6.2.f</b> - Apropriação incorreta de recolhimento ao FUNSEN dos valores referentes às taxas de desconto sobre as vendas e aluguel das máquinas de cartão de crédito, de vez que o valor deveria ser contabilizado diretamente como VPD no FUNSEN na conta própria de despesa. (Conta 21411.99.00 - Outros Tributos e Contribuições Federais)</p>	CONTAB/SAFIN	<p><b>Recomendação baixada por implementação</b></p> <p>Conforme esclarecido, foi constatada a emissão empenho 2021NE000067, na UG 020054 - FUNSEN, e as despesas referentes ao contrato em questão serão alocadas nesse empenho para o restante do exercício.</p>
<p><b>6.2.j</b> - Apropriar as provisões trabalhistas com exigibilidade estimadas de curto prazo, se existirem, em decorrência de ações judiciais, com possível impacto na situação patrimonial no futuro na conta <b>21711.01.00 - Provisão Para Indenizações Trabalhistas</b></p>	<p>ADVOSF SEGP CONTAB/SAFIN</p>	<p><b>Recomendação baixada por perda de objeto.</b></p> <p>Restou demonstrado que nos termos da Portaria da Advocacia-Geral da União nº 40, de 10 de fevereiro de 20152, tal matéria é de competência exclusiva do Departamento de Gestão Estratégica da AGU, que presta informações sobre ações judiciais ajuizadas contra a União, suas autarquias ou fundações públicas, que possam representar riscos fiscais, sem qualquer distinção entre os três poderes da União, cabendo àquele órgão eventuais registros contábeis.</p>
<p><b>6.2.n</b> - Apropriar as provisões trabalhistas com exigibilidade estimadas de longo prazo se existirem, em decorrência de ações judiciais, com possível impacto na situação patrimonial no futuro na conta <b>22711.01.00 - Provisão para indenizações trabalhistas</b></p>	<p>ADVOSF SEGP CONTAB/SAFIN</p>	<p><b>Recomendação baixada por perda de objeto</b></p> <p>Idem, conforme exposição anterior.</p>
<p><b>6.3.b</b> - São necessárias providências administrativas corretivas, considerando que o Senado Federal tem um considerável número de servidores com direito reconhecido administrativamente a pleitear a licença-prêmio, e a conta <b>31111.07.00 - Licenças</b> está sem registro destes valores.</p>	<p>SEGP CONTAB/SAFIN</p>	<p><b>Recomendação baixada por implementação</b></p> <p>Observou-se no processo relativo à auditoria das contas anuais do exercício de 2021, a apropriação do valor de R\$ 52.561.378,01 relativo ao Achado A2 do Relatório Preliminar de Comunicação de Distorções (00100.124311/2021-78), por meio da Nota de Sistema - NS nº</p>





## SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

Item /Recomendação/conta	Unidade administrativa envolvida	Análise/status AUDIT Providência sugerida
		2021NS024717, verificando-se o saneamento da ausência de registros nas contas que envolvem licença prêmio.
<b>6.3.d</b> - Considerando que o Senado Federal tem servidores requisitados de órgãos ou entidades que integram o OFSS da União, tais encargos de pessoal requisitado de outros órgãos integrantes do OFSS deveriam estar registrados nesta conta <b>31212.02.00 - Encargos pessoal requisitado de outros órgãos integrantes do OFS</b>	COPAG/SEGP CONTAB/SAFIN	<b>Ação em implantação</b>  A CONTAB/SAFIN e a COPAG/SEGP deverão informar sobre a implementação das alterações e o ajuste no sistema da Folha de Pagamento para contabilização de tais encargos.
<b>6.3.e</b> - Considerando que o Senado Federal tem servidores requisitados de órgãos ou entidades que não integram o OFSS da União, tais encargos de pessoal requisitado de outros entes deveriam estar registrados nesta conta <b>31221.04.00 - Encargos de pessoal requisitado de outros entes.</b>	COPAG/SEGP CONTAB/SAFIN	<b>Ação em implantação</b>  A CONTAB/SAFIN e a COPAG/SEGP deverão informar sobre a implementação das alterações e o ajuste no sistema da Folha de Pagamento para contabilização de tais encargos.
<b>6.3.g</b> - Faz-se necessário a Secretaria de Gestão de Pessoas informar, por meio de relatório próprio, se o Senado Federal tem aposentadorias ainda em fase de aprovação no TCU, cujos valores deverão ser apropriados na conta. <b>32111.02.00 - Aposentadorias pendentes de aprovação pessoal civil</b>	COBEP/SEGP	<b>Ação não iniciada</b>  A SEGP deverá informar sobre providências de ajuste no Ergon para permitir o registro dos valores nesta conta e sobre a solicitação ao " TCU quanto à data em que houve o registro tácito das aposentadorias não julgadas por aquele Tribunal, visando ao correto registro no Ergon o que, consequentemente, propiciará a exata contabilização da folha de pagamento."





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

Item /Recomendação/conta	Unidade administrativa envolvida	Análise/status AUDIT Providência sugerida
<p><b>6.3.h</b> - São necessárias providências administrativas corretivas, considerando que o Senado Federal tem servidores com direito reconhecido administrativamente a pleitear a licença-prêmio, e a conta <b>32111.06.00 - Licença Prêmio Para Inativo Civil</b> está sem registro destes valores.</p>	<p>COPAG/SEGP CONTAB/SAFIN</p>	<p><b>Recomendação baixada por implementação</b></p> <p>Observou-se no processo relativo à auditoria das contas anuais do exercício de 2021, a apropriação do valor de R\$ 52.561.378,01 relativo ao Achado A2 do Relatório Preliminar de Comunicação de Distorções (00100.124311/2021-78), por meio da Nota de Sistema - NS nº 2021NS024717, verificando-se o saneamento da ausência de registros nas contas que envolvem licença prêmio.</p>
<p><b>6.3.i</b> - São necessárias providências administrativas corretivas, considerando que o Senado Federal tem servidores com direito reconhecido administrativamente a pleitear a licença-prêmio, e a conta <b>32211.04.00 - Licença-prêmio para pensionista civil</b> está sem registro destes valores.</p>	<p>COPAG/SEGP CONTAB/SAFIN</p>	<p><b>Recomendação baixada por implementação</b></p> <p>Observou-se no processo relativo à auditoria das contas anuais do exercício de 2021, a apropriação do valor de R\$ 52.561.378,01 relativo ao Achado A2 do Relatório Preliminar de Comunicação de Distorções (00100.124311/2021-78), por meio da Nota de Sistema - NS nº 2021NS024717, verificando-se o saneamento do registro contábil nas contas que envolvem licença prêmio.</p>
<p><b>6.3.j</b> – Registrar nesta conta as despesas com assistência à saúde dos servidores comissionados do Senado Federal que não integram o RPPS, mas que contribuem para o RGPS. (Conta 32921.07.00 - <b>Assistência à saúde – RGPS</b>)</p>	<p>COPAG/SEGP CONTAB/SAFIN PRODASEN</p>	<p><b>Ação em implantação</b></p> <p>A CONTAB/SAFIN e a SEGP deverão informar sobre a viabilização do registro nesta conta de despesas com assistência à saúde dos servidores comissionados do Senado Federal, após as tratativas com o Prodaseen para viabilizar o registro, conforme informado.</p>
<p><b>6.3.k</b> - A falta de sistema de custos organizado, de tal maneira que sejam contabilizados os custos envolvidos nas etapas do processo industrial gráfico é fator impeditivo para registros dos custos dos eventuais serviços, conforme análise detalhada da AUDIT, objeto do relatório de auditoria dos estoques gráficos (DOC. 00100.203647/2016-39).</p>	<p>SEGRAF SPATR</p>	<p><b>Recomendação baixada por não implementação</b></p> <p>Diante das reiteradas recomendações e monitoramentos da Auditoria, inclusive no âmbito da auditoria dos estoques gráficos (DOC. 00100.203647/2016-39) e dado o considerável lapso temporal decorrido sem que o sistema de custo fosse implantado de forma a permitir o adequado tratamento contábil do registro</p>



AUDITORIA  
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

Item /Recomendação/conta	Unidade administrativa envolvida	Análise/status AUDIT Providência sugerida
<b>Contas 38302.01.00 - Custo dos serviços prestados - CSP - INTRA OFS e 38301.01.00 - Custo dos serviços prestados - CSP</b>		dos bens gráficos e editoriais e serviços produzidos pelo Senado Federal, sem eficácia das abordagens, restando finalizada a atuação da auditoria na presente ação de controle sobre a matéria.
<b>6.3.I - Apropriar as provisões trabalhistas com exigibilidade estimadas de curto prazo, se existirem, em decorrência de ações judiciais, com possível impacto na situação patrimonial no futuro na conta 39711.01.00 - VPD de prov. p/ riscos trabalhistas</b>	. ADVOSF  SEGP  CONTAB/SAFIN	<b>Recomendação baixada por perda de objeto</b>  Restou demonstrado que, nos termos da Portaria da Advocacia-Geral da União nº 40, de 10/02/2015, tal matéria é de competência exclusiva do Departamento de Gestão Estratégica da AGU, que, presta informações sobre ações judiciais ajuizadas contra a União, suas autarquias ou fundações públicas, que possam representar riscos fiscais, sem qualquer distinção entre os três poderes da União, cabendo àquele órgão eventuais registros contábeis.
<b>6.4.c – Registrar os valores de vendas canceladas na conta 43291.01.00 - Vendas canceladas e devoluções.</b>	SEGRAF  CONTAB/SAFIN	<b>Recomendação baixada por implementação</b>  A SAFIN informa que o procedimento correto de devoluções de valores arrecadados via GRU é por meio de ordem bancária emitida ao contribuinte via SIAFI, para registro do estorno de vendas canceladas e a SEGRAF informa que na ocorrência de cancelamentos o fato será informado nas prestações de contas enviada à SAFGIN. Assim, entendemos que a matéria resta saneada, se adotados tais procedimentos.
<b>6.4.d – A COGEFI/SEGP deve emitir mensalmente os documentos de cobrança das mensalidades do plano de assistência do ex-Senadores que não recebem aposentadorias pelo Senado Federal ou ao cônjuge sobrevivente que não receber pensão. Dessa forma, faz-se necessário o controle</b>		<b>Ação em implantação</b>  A COGEFI/SEGP deverá informar sobre a automação dos ajustes que permitam os registros contábeis observando a competência mensal na conta mencionada, conforme na manifestação da unidade.





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

Item /Recomendação/conta	Unidade administrativa envolvida	Análise/status AUDIT Providência sugerida
<p>administrativo com vistas ao registro contábil de tais contribuições. Em observância ao regime de competência, a área contábil do Senado deverá registrar a partir da data de emissão dos documentos de cobrança os valores a receber na Os valores retidos dos salários dos parlamentares que integram o Senado, inclusive seus pensionistas, devem ser apropriados nesta conta <b>43311.01.00 - Valor bruto exploração bens, direitos e serviços</b> na data da apropriação da folha de pagamento como créditos a receber.</p>		
<p><b>6.4.e</b> - Conforme análise detalhada da AUDIT, objeto do relatório de auditoria dos estoques gráficos (DOC. 00100.203647/2016-39), o procedimento de incorporar bens produzidos pelo Senado Federal sem que se processe a apuração adequada dos custos envolvidos não atende as regras da contabilidade pública, gerando saldo de forma indevida na conta <b>46341.01.00 - Ganhos c/ incorporação de ativos por produção.</b></p>		<p><b>Recomendação baixada por não implementação</b></p> <p>Diante das reiteradas recomendações e monitoramentos da Auditoria, inclusive no âmbito da auditoria dos estoques gráficos (DOC. 00100.203647/2016-39) e dado o considerável lapso temporal decorrido sem que o sistema de custo fosse implantado de forma a permitir o adequado tratamento contábil do registro dos bens gráficos e editoriais e serviços produzidos pelo Senado Federal, sem eficácia das abordagens, restando finalizada a atuação da auditoria na presente ação de controle sobre a matéria.</p>

4. Em conclusão, solicitamos às respectivas unidades competentes que atualizem o plano de ação proposto e/ou apresentem informações complementares, considerando as avaliações feitas por esta Coordenação na matriz de monitoramento anexa, para as recomendações que não foram baixadas: **6.1.a, 6.1.c, 6.1.n, 6.1.o, 6.1.q, 6.2.d, 6.3.d, 6.3.e, 6.3.g, 6.3.j, 6.4.d.**



AUDITORIA  
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

5. Estipula-se o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação das unidades.
6. Em tempo, informamos que o arquivo eletrônico da Matriz de Monitoramento para preenchimento dos planos de ação poderá ser solicitado pelo e-mail [coaudcf@senado.leg.br](mailto:coaudcf@senado.leg.br).

Brasília, 27 de maio de 2022.

*assinado digitalmente*

**ANTONIO ARIUTON B. NETO**  
Analista Legislativo/Contabilidade

*assinado digitalmente*

**ANTONIO LISBOA DE QUEIROZ**  
Coordenador Substituto - COAUDCF

De acordo.

À Diretoria-Geral, para ciência e encaminhamento às áreas administrativas para adoção das providências pertinentes, conforme avaliação desta AUDIT dispostas na matriz de monitoramento anexa, com vistas à continuidade das ações baseadas nas recomendações pendentes do Relatório de Levantamento nº. 5/2020-COAUDCF/AUDIT, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Após, os autos deverão retornar à Auditoria para acompanhamento das providências adotadas.

AUDIT, 27 de maio de 2022.

*assinado digitalmente*

**ANDRÉ LUIS SOARES DA PAIXÃO**  
Auditor-Geral



AUDITORIA  
SENADO FEDERAL

MATRIZ DE MONITORAMENTO - 2ª CICLO  
 Ação de Controle: Levantamento das Contas Contábeis do balancete do Senado Federal  
 Processo: 00200.001406/2020-13  
 Data do Monitoramento: 03/05/2022  
 Coordenação Executora: COAUDFC

ITEM	CONTA	ANÁLISE PRELIMINAR	UNIDADE	MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE	MANIFESTAÇÃO DO COAUDFC	Status atual	REFERÊNCIA
6.1.a	11111.01.00 - Caixa	Não constam registros nesta conta no balancete do período analisado. Em relação ao registro das disponibilidades em caixa, a confirmação de que o Senado Federal executa vendas em dinheiro, inclusive nas feiras do livro, demonstra a necessidade de organização de uma tesouraria com controle diário da movimentação financeira e correspondente geração de registros para serem encaminhados à contabilidade para providenciar os recursos necessários pertinentes.	SEGRAF SAFIN	O SELVR faz a realização de controle de tesouraria e registro das movimentações de venda diárias em espécie, tanto no PDV's no Senado como em eventos e feiras do livro, e emita mensalmente as informações em prestações de contas encaminhadas via SCAF, primeiramente para o SECFAT para conferência, e depois para a CONTAB, para registro contábil, como pode ser observado na prestação de conta do mês de junho de 2021 (NUP 00200.010607/2021-84).  Em todas as prestações de contas são informados os dados de depósito via GRU dos valores arrecadados em espécie. Esses depósitos acontecem, geralmente, uma ou duas vezes por mês, permitindo que atendamos também ao art.º 39 do CDC que exige disponibilidade de tranco. Nos eventos e feiras do livro, o depósito ocorre quase que diariamente, também com a mesma preocupação com o CDC, e quais informações de vendas e prestação de contas também são encaminhadas para registro da CONTAB.  No entanto, devido à suspensão das feiras e fechamento dos pontos de venda por conta da pandemia, não houve movimentações do tipo desde fevereiro/2020, como consta na prestação de conta desse mês. (NUP 100.025616/2020), "extrato PDV's", pág. 5, anexo II. Por esse motivo, desde então, não tem contábil a informação a respeito de tal informação. Nesse sentido, entendemos que esse item já é atendido no que tange à SEGRAF. Adicionalmente, a informação expressa referente a esse tipo de movimentação será incluída em todas as prestações de contas, mesmo se não houver valores a declarar.  Além disso, em consulta à CONTAB, nos foi informado que a CONTAB não encontrou validade técnica no SAFIN em realizar o registro contábil na Conta 1111.01.00 - Caixa, pois não há situação de registro parametrizada no SAFIN que permita o registro a débito nessa conta. Além disso, informamos que o registro contábil das receitas via GRU já é automático e parametrizado pelo STN - os valores entram na Conta Única da União e são registradas como receita no Senado Federal. (NUP - 00100.08665/2021-81 - Anexo 5).  A CONTAB/SAFIN argumenta, ainda, que o Decreto nº 9.937/2006 e o Decreto nº 4.950/2004, dispõem "a arrecadação de todos os recursos realizados pelos órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, far-se-á por intermédio dos mecanismos da conta única do Tesouro Nacional".	Se o SELVR realiza o controle de tesouraria e registro das movimentações de venda diárias em espécie, significa que ocorre a arrecadação de dinheiro e, neste caso, o recurso não podem ficar acumulados no SELVR durante vários dias ou durante o mês sem registro contábil, de vez que teremos um caixa diário, na forma de registro contábil, não contabilizado, o que não se conforme com a prestação de contas mensal.  Neste caso, os depósitos devem ocorrer diariamente, ou no máximo no dia seguinte e não "uma ou duas vezes por mês", conforme relatório, a não ser que se faça o controle administrativo e se contabilize a conta caixa já mencionada. Com o fim das restrições da pandemia, retornando as arrecadações em espécie na feira do Senado e as feiras do livro, deve se adotar a rotina de controle de caixa e a contabilização dos valores arrecadados em espécie, exceto se o Senado não realizar vendas em dinheiro, o que não parece viável, tendo em vista que o papel moeda continua em circulação, ou efetuar os depósitos diários dos valores na conta única.  No que se refere ao disposto no Decreto nº 9.937/2006 e no Decreto nº 4.950/2004, de que a "arrecadação de todos os recursos realizados pelos órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, far-se-á por intermédio dos mecanismos da conta única do Tesouro Nacional", se trata de disposição normativa que estabelece a regra geral, o que não significa que não possa haver alguma exceção, dada a grande diversidade dos órgãos componentes da União e do BGU, situação que se verifica no Senado Federal. Observe que o argumento da inviabilidade de registro de valores na conta caixa não se coaduna com a Tabela de Valores do SWFL, uma vez que dela constam dois eventos para registro de entrada de numerário em caixa, a saber:  - 65.1.510 - APROPRIAÇÃO DA ENTRADA DE NUMERÁRIO EM CAIXA - COM CONTA-CORRENTE FIO EM 0019000000 - 65.1.511 - APROPRIAÇÃO DA ENTRADA DE NUMERÁRIO EM CAIXA - SEM CONTA-CORRENTE FIO.  Ora, se o próprio plano de contas tem uma conta específica para registro de valores em dinheiro e o SAFIN tem evento próprio para tais registros, a STN deveria apresentar solução para órgãos que arrecadam valores em espécie.	I - ação não iniciada	NUP 00100.08665/2021-81-1 (ANEXO: 001) NUP 00100.08665/2021-81-5 (ANEXO: 005) NUP 00200.010607/2021-84 NUP 100.025616/2020 "extrato PDV's", pág. 5, anexo II
6.1.c	11221.01.06 - Faturas/Duplicatas a receber - prestação de serviços	Não constam registros nesta conta no balancete do período analisado. Duplicatas a receber - Valor bruto expedido: 10 bens, direitos e serviços, conforme registro do SAFIN no balancete, são contabilizadas as receitas referentes aos pagamentos do plano de assistência à saúde dos Senadores e ex-senadores no Fundo Especial de Senado Federal - FUNSEN.  De acordo com o art. 2º, § 1º, do ATC 17/2014, cabe à Secretaria Integrada de Saúde (Secretaria de Gestão de Pessoas) emitir mensalmente os documentos de cobrança das mensalidades do plano de assistência do Senado Federal que não receber apresentação pelo Senado Federal ou ao cônjuge que não receber pensão.  Dessa forma, há necessidade de controle administrativo por meio de relatório próprio da Secretaria de Gestão de Pessoas, com vistas a prover informações à CONTAB para o registro de tais contribuições e, em observância ao regime de competência, deverão ser processados os registros a partir da data de emissão dos documentos de cobrança dos valores a receber nesta conta do ativo circulante 1122.01.06 - Faturas/duplicatas a receber - prestação de serviços, independentemente do recebimento, em contrapartida a conta própria das variações patrimoniais aumentativas. Os valores reais dos salários dos parlamentares que integram o Senado, inclusive seus pensionistas, devem ser apropriados nesta conta na data da contabilização da folha de pagamento como créditos a receber, considerando a adequada aplicação do regime de competência.	SAFIN SEGP	Informamos que os registros vinham sendo contabilizados no SAFIN corretamente, conforme os valores informados pela Coordenação de Gestão Financeira do SIS - COGEFI. Porém, em Janeiro/2021 a Coordenação de Contabilidade parou de receber tais informações. Foram feitas contatos via e-mail, Microsoft Teams e em 31/05/2021 encaminhamos o Ofício nº 042/2021-COATB via SICAD nº 00100.054118/2021-62. Em resposta, a COGEFI informou que estavam enfrentando problemas na geração da Guia de Recolhimento da União - GRU e na correspondente nota de responsabilidade a enviar.  Em 09/08/2021 retornamos via e-mail algum posicionamento por parte da COGEFI quanto à solução dos problemas.	Realizamos a recomendação quanto à necessidade de controle administrativo por meio de relatório próprio da SEGP-COGEFI com vistas a prover informações à CONTAB para o registro de tais contribuições e, em observância ao regime de competência, deverão ser processados os registros a partir da data de emissão dos documentos de cobrança dos valores a receber nesta conta do ativo circulante 1122.01.06 - Faturas/duplicatas a receber - prestação de serviços, independentemente do recebimento, em contrapartida a conta própria das variações patrimoniais aumentativas.  A COGEFI/SEGP e a CONTAB/SAFIN deverão apresentar informações sobre a implementação do controle administrativo dos registros contábeis dos valores arrecadados dos ex-parlamentares a título de contribuição da SIS e dos parlamentares que integram o Senado, inclusive seus pensionistas, considerando a criação da situação DGR017 - RETENÇÃO REFERENTE A PLANOS DE ASSISTÊNCIA MENCIONADA.	I - ação em implantação	NUP 00100.08665/2021-08 00100.08665/2021-81-5 (ANEXO: 005)
6.1.d	11311.01.01 - 13º Salário Adiantamento	Analisado a escrituração mensal desta conta no SWFL verifica-se que os registros foram efetuados nos meses dos adiantamentos do 13º salário procedendo-se nos respectivos meses do desconto a baixa dos valores adiantados.  Referida conta deveria ser conciliada/justada no curso do exercício, a cada mês a partir do primeiro adiantamento, havendo exoneração de servidores comissionados, uma vez que neste caso o adiantamento daquele servidor deverá ser restituído/descontado por meio do acerto das datas das vendas indenizadas.  Conforme dados da execução orçamentária nos exercícios de 2019 e 2020, verificou-se, em todos os meses, a ocorrência de despesas com o pagamento de indenização por demissão, totalizando o valor de R\$ 31.070.273,74, fato que indica a necessidade de ajuste nesta conta de 13º Salário Adiantamento em todos os meses e não somente nos meses do desconto do adiantamento.  Assim, deve-se calcular mensalmente os valores dos adiantamentos efetuados a título de 13º salário para os servidores comissionados e providenciar a baixa do desconto no acerto do pagamento das indenizações contra salário a pagar, com vistas ao ajuste em cada mês que ocorre exonerações.	SAFIN SEGP	SAFIN: Informamos que os ajustes dos valores de 13º salário proporcional apurados por ocasião da exoneração de servidores comissionados estão sendo realizados desde a competência de maio/2021 na conta de Provisão 2.1.1.1.1.01.02 - Décimo Terceiro Salário a Pagar, de acordo com a informação prestada pela COPAG no Relatório Financeiro - Provisões da Folha de Pagamento, conforme abaixo demonstrado:  Os valores são registrados contabilmente pelo valor bruto da Provisão de 13º Salário de Comissionados da linha "Saldo Calculado - Valor Mensal", sendo realizado estorno de lançamento do valor informado na linha "(*) Valor de Remuneração do 13º salário a comissionados exonerados".  SEGP: As informações de 13º salário de servidores comissionados já são apresentadas mensalmente à SAFIN de duas formas: No relatório "Relatório Consolidado da Folha de Pagamento (p/ o Financeiro)", anexoado a todos os processos de folha de pagamento enviados à SAFIN. Nesse relatório, os valores pagos/descontados a título de 13º salário são consolidados sob a natureza de despesa "3.11.00.43 - Décimo Terceiro Salário". Nesta consolidação são consideradas as seguintes rubricas, a crédito ou débito, conforme o caso: rub.90 "Gratificação Natalina", rub.92 "Antecip. Gratificação Natalina", rub.93 "13º Salário - rescisão". Também são consideradas as rubricas de reversão de todo remuneratório, para os casos em que o valor de 13º ultrapassou o limite constitucional. Estes são os valores, de fato, que representam a despesa executada a título de 13º salário de servidores comissionados. No "Relatório Financeiro - Provisões", anexoado aos processos que encaminham a folha normal. Nesse relatório, os valores pagos/descontados a título de 13º salário a servidores comissionados exonerados são abatidos do valor total de duodécimos a ser provisionado, para esse abateimento, as seguintes rubricas apuradas em folhas do tipo "Rescisão" rub.92 "Antecip. Gratificação Natalina", rub.93 "13º Salário - rescisão". Nesse caso, também são consideradas eventuais rubricas de mensais de todo remuneratório constitucional. Vale ressaltar que o valor a ser abatido é o saldo líquido de 13º salário apurado nas folhas de rescisão, ou seja, a diferença entre os valores pagas na rubrica 93 (proporcionalmente aos meses trabalhados no ano) e os valores de adiantamento descontados na rubrica 90 (para as exonerações ocorridas após o pagamento do adiantamento de 13º salário em junho). Entendemos, s.m.j., que as informações apresentadas mensalmente à SAFIN por meio dos relatórios mencionados são suficientes para fins de conciliação de contas e balanços.	Houve a comprovação da correção dos registros, com as informações nos processos das folhas de pagamentos mensais, de que os valores pagos/descontados a título de 13º salário a servidores comissionados exonerados são abatidos do valor total mensal da folha de pagamento para cálculo de duodécimos e se provisionados, bem como para a contabilização do adiantamento de 13º Salário Adiantamento.	K - recomendação baseada em implementação	NUP 00100.086098/2021-08 NUP 00100.086651/2021-73-1 (ANEXO: 001)
6.1.f	11341.01.09 - Crédito a Receber oriundo de Uso ou Aluguel (ex-parlamentares)	Não constam registros nesta conta no balancete do período analisado. Nesta conta deveriam ser registrados todos os débitos de ex-parlamentares, corrigidos após seu afastamento do mandato e que não pagaram ser descontados em folha de pagamento relacionados à ocupação dos imóveis funcionais, tais como valores remanescentes de conta de energia elétrica, gás, taxa de limpeza pública e aluguel de outros.  Para tanto, os processos envolvendo débitos de ex-parlamentares relacionados à ocupação dos imóveis funcionais deverão ser enviados à CONTAB/SAFIN para os respectivos registros contábeis.	COARO SEGP	SEGP: Não é competência da SEGP o fornecimento das informações relativas aos débitos de ex-parlamentares decorrentes da ocupação dos imóveis funcionais. A coordenação responsável por esse controle é a COARO, subordinada à Secretaria de Patrimônio (SPATR). Os descontos relativos às despesas com a ocupação desses imóveis são lançados em folha mensalmente tão somente se há crédito suficiente para cobrir o valor devido pelo ex-parlamentar.  No caso de ex-parlamentares que não recebem proventos de aposentadoria, não há motivo para o lançamento de tais descontos em folha, já que não constituem débito de cunho remuneratório e, conforme previsto no art. 2º do ATC nº 11/2012, cada secretário do Senado é responsável pela constituição e cobrança dos créditos nos tribunários apurados no âmbito de suas atribuições.  COARO/ SPATR: Retorne o presente documento após ciência da necessidade em informar a SEGP, eventuais débitos de ex-parlamentares relacionados à ocupação de imóveis funcionais, tais como valores remanescentes de conta de energia elétrica, taxa de contribuição de iluminação pública e taxa de limpeza pública - TLP.	Com a informação da COARO de que tomou "ciência da necessidade em informar a SEGP, eventuais débitos de ex-parlamentares relacionados à ocupação de imóveis funcionais, tais como valores remanescentes de conta de energia elétrica, taxa de contribuição de iluminação pública e taxa de limpeza pública - TLP", entende-se que as ocorrências futuras serão informadas à contabilidade para registro.	N - ação atende a recomendação	NUP 00100.086581/2021-73-1 (ANEXO: 001) NUP 00100.087202/2021-62 NUP 00100.086717/2021-01
6.1.l	11521.01.00 - Produtos acabados (PT 2.1.1 e 2.1.2)	Não houve registros nesta conta do período analisado. A falta de sistema de custos organizado, de tal maneira que sejam contabilizados os custos envolvidos nas etapas do processo industrial gráfico posterior à aquisição de materiais do almoxarifado (GPM) e anteriores à incorporação dos bens ao ativo, que demonstrar, etapa por etapa, a apropriação dos valores despendidos na produção, devidamente expressos no balancete do Senado Federal, é fato impeditivo dos registros adequados nesta conta.  Os registros são efetuados diretamente na conta 1151.01.01 - Mercadorias para Venda ou Revenda, de forma indevida, considerando que o Senado Federal não adquire mercadorias para venda ou revenda, mas produz seu próprio material editorial, cujos custos devem ser apropriados e não simplesmente incorporados a partir do relatório da COASAL por meio do relatório RM enviados mensalmente com os saldos referentes aos livros e outros materiais produzidos/movimentados pela SEGRAF.  Conforme análise detalhada da AUDIT, objeto do relatório de auditoria dos estoques gráficos (DOC: 00100.203647/2019-39), tal procedimento não atende às regras da contabilidade pública, ao incorporar um ativo produzido pelo próprio Senado Federal, sem que se processe a apuração adequada dos custos envolvidos, com os devidos registros contábeis.	SEGRAF SPATR	SEGRAF: É importante destacar que o item já foi tratado extensivamente no processo referente ao relatório de auditoria dos estoques gráficos (NUP 00200.00908/2019-30), como também foi objeto de escrutínio por Comissão Independente, cujo relatório foi oportunamente submetido à apreciação da AUDIT (NUP 00100.089914/2019-00). Como já demonstrado, a SEGRAF já apresentou proposta de sistema de custeio que, no entanto, para ser utilizada integralmente depende da efetiva implantação do software de estilo de custos EasyCalc (Contrato 152/018 - NUP 00200.015670/2015-59), que, por sua vez, está vinculada à atualização das cotas gráficas dos senadores, pendente há pelo menos duas décadas e de competência da Comissão Diretora. Ainda assim, cumpre esclarecer que, apesar dos obstáculos, o software de gestão de custos EasyCalc teve sua utilização ampliada paulatinamente nos últimos anos, sendo utilizado para impressões da Coordenação de Edições Técnicas e Conselho Editorial, ambas destinadas à venda, e também para as demais impressões solicitadas pela Órgão do Senado Federal e material de expediente, independentemente do solicitante (exemplo de formalização com recibo/note nessa sistemática - NUP 00100.063817/2021-01). Em todos os casos, o custo calculado por meio do software EasyCalc é realizado ao fim do processo produtivo, de forma a obter maior precisão, por permitir comparar o custo apurado com o que de fato foi enviado, quer em insumos, quer seja em conversão (custo de serviços prestados e demais despesas apropriadas). Assim sendo, o sistema de custos está pendente de implementação completa apenas no que toca o custeio das obras solicitadas por meio da cota gráfica de Senadores, pelos motivos que expomos:  1. Como já apontado, a utilização do software EasyCalc para ordenação e recálculo de impressos solicitados por meio da cota gráfica de Senadores depende de atualização da cota, pendente há pelo menos duas décadas e dependente de deliberação da Comissão Diretora, sob o risco de inviabilizar a prestação dos serviços da SEGRAF aos parlamentares, como previsto no § 1º, Art. 1º do ATC nº 06/2002;  2. Os orçamentos referentes a publicações lançadas à cota gráfica dos Senadores são elaborados pelo Serviço de Atendimento ao Usuário (SAUSEP), enquanto o encerramento para apuração do custo real de tais obras é realizado pelo Serviço de Convênios e Faturamento (SECFAT), já foi apontada pela SEGRAF a necessidade de integração de tais Serviços, a saber:  2.a. Em 28 de outubro de 2020, o Diretor da SEGRAF, em resposta à Fundação Instituto de Administração solicitou a consultoria externa Fundação Instituto de Administração (FIA), atualmente responsável por estudo abrangendo o Senado Federal (NUP 00100.08665/2021-81 - Anexo 3 e 4).  2.b. O SECFAT deu início ao processo para novo layout do sala por meio de forma a acomodar também o SAUSEP. Este processo está substodiado até que sejam concluídas as intervenções civis na área externa da SEGRAF (sob superior da sala ocupada pela SECFAT), por orientação da SNFPA (NUP 00100.08665/2021-81 - Anexo 2).  2.c. Por envolver uma mudança completa dos processos de trabalhos, a SEGRAF já não se possui iniciar tal integração enquanto vigorar o regime de trabalho remoto, já que significaria	Conforme análise detalhada da AUDIT, objeto do relatório de auditoria dos estoques gráficos (DOC: 00100.203647/2019-39), tal procedimento não atende às regras da contabilidade pública, ao incorporar um ativo produzido pelo próprio Senado Federal, sem que se processe a apuração adequada dos custos envolvidos, com os devidos registros contábeis.  Diante das reiteradas recomendações e monitoramentos da Auditoria, inclusive no âmbito da auditoria dos estoques gráficos (DOC: 00100.203647/2019-39) e dado o considerável lapso temporal decorrido sem que o sistema de custo fosse implantado de forma a permitir o adequado tratamento contábil do registro dos bens gráficos e editoriais e serviços produzidos pelo Senado Federal, sem eficácia das aborçagens, restando frustrada a atuação da auditoria sobre a matéria.	XII - recomendação baseada em não implementação	NUP 00100.08665/2021-81-1 (ANEXO: 001) NUP 00200.00908/2019-30 NUP 00100.089914/2019-00 NUP 00200.015670/2015-59 NUP 00100.063817/2021-01 NUP 00100.08665/2021-81 - Anexo 3 e 4 NUP 00100.08665/2021-81-1 (ANEXO: 004) NUP 00100.087202/2021-62

			<p>Implementar um software novo em um setor que utiliza, habitualmente e há décadas, o SIGRAF como ferramenta de custeio. No entanto, haja vista que parte considerável do controle de custos gráficos já fazem uso da nova proposta de custeio e do sistema EasyCalc, aventou-se a possibilidade de já iniciar os registros contábeis das etapas intermediárias de produção com os valores combinados retirados do SIGRAF (para Ordens de Serviço relativas à cota parlamentar) e do EasyCalc (para as demais Ordens de Serviço), como forma de mitigar a sobrecarga do controle de custeio.</p> <p>Essa solução alternativa atende de imediato, mesmo que parcialmente, às recomendações dos itens 6.1.1, 6.1.1.j, 6.3.k e 6.4.e, este último item referente à conta "Carros e incorporação de ativos 'por produzir'" que passaria a não ser mais utilizado para os fins de mensuração por falta dos registros dos valores das demais etapas produtivas. Nessa sistemática, restaria pendente apenas a migração do controle dos custos relativos à produção para atendimento das cotas gráficas parlamentares, cuja atualização de valores extrapola as atribuições desta SEGRAF.</p> <p>Todavia, elevar tais procedimentos demanda estudo de viabilidade mais aprofundado em conjunto com a CONTAB, que já está em curso, e de ajustes de processos internos da SEGRAF que estão vinculados às questões "2.a", "2.b" e "2.c".</p> <p><b>SPATR/COASAL:</b> bens respondidos de forma consolidada com a SEGRAF, resultando no Documento de nº 00100.086665/2021-81.</p>				
6.1.j	11531.01.00 - Produtos em Elaboração	Item, conforme comentários da conta anterior	<p><b>SEGRAF/SPATR:</b> Item para os itens 6.1.1, 6.1.1.j, 6.3.k e 6.4.e</p> <p><b>SPATR/COASAL:</b> bens respondidos de forma consolidada com a SEGRAF, resultando no Documento de nº 00100.086665/2021-81.</p>	Item, conforme exposição do item anterior.	XII – recomendação baseada por não implementação	NUP 00100.086665/2021-81-1 (ANEXO: 001) NUP 0000.000908/2016-30 NUP 00100.089914/2019-00 NUP 00200.015876/2015-99 NUP 00100.063817/2021-01 NUP 00100.086665/2021-81 – Anexo 3 e 4 NUP 00100.086665/2021-81 – Anexo 2 NUP 00100.086665/2021-81-4 (ANEXO: 004) NUP 00100.087202/2021-62	
6.1.k	11541.01.00 - Matérias-Primas - Armazéns Próprios	Item, conforme comentários da conta anterior. Nesta conta são registrados os valores dos estoques de matérias-primas que serão utilizados no processo produtivo. O Senado produz bens editoriais, portanto, deveria ter matéria-prima em estoque, com os valores devidamente registrados nesta conta.	<p><b>SEGRAF/SPATR:</b> Primariamente, é importante destacar que a guarda e controle de todos os insumos utilizados pela SEGRAF no processo produtivo até o momento da requisição para uso é de competência exclusiva do SPATR (ATO nº 12/2014), e que é realizado pelo Serviço de Armazenamento de Produtos Gráficos - SÁPF, serviço subordinado à referida Secretaria. Todavia, a SEGRAF, em função de sua natureza, possui possibilidade de SPALM emitir relatório com as informações necessárias para o registro contábil nessa conta. No entanto, constatou-se que elevar tal procedimento demanda estudo de viabilidade mais aprofundado em conjunto com o SPATR e a CONTAB, uma vez que se verifica a necessidade de, não somente avaliar a segregação entre materiais primas e materiais de consumo ou de outros materiais de estoque, bem como a contabilidade dos valores, coordenada pela SPATR, que é detentora das atribuições de controle desses estoques, em colaboração com a SEGRAF e a CONTAB. Para isso ocorrer, conforme informações do SPATR, faz-se necessário reestruturar e reclassificar os itens no SPALM permitindo automatizar o envio das informações à CONTAB, assim como também criar processos para alimentar corretamente o sistema. Como tal análise depende também dos encaminhamentos dos insumos por parte da SEGRAF, sugerimos que sejam tomadas providências para realizar tal estudo de viabilidade, coordenado pela SPATR, que é detentora das atribuições de controle desses estoques, em colaboração com a SEGRAF e a CONTAB.</p> <p><b>COASAL/SPATR:</b> bens respondidos de forma consolidada com a SEGRAF, resultando no Documento de nº 00100.086665/2021-81.</p>	Item, conforme exposição do item anterior.	XII – recomendação baseada por não implementação	NUP 00100.086665/2021-81-1 (ANEXO: 001) NUP 00100.086665/2021-81 – Anexo 6 NUP 00100.087202/2021-62	
6.1.l	11581.02.01 - Material consumo-estoque interno-para distribuir	Não constam registros nesta conta no período analisado. O ATC 19/2014, define bens de estoque gráficos e editoriais, como "bens produzidos com o objetivo de venda, distribuição gratuita, doação e utilização própria no curso normal das atividades da instituição". Em 2019, consta o registro por meio da 2019MS014648 de saídas de bens da conta 11511.01.01 - Mercadorias para venda ou revenda por conta de cotas e doações. Assim, o registro contábil de bens de estoque para distribuição gratuita deveria transferir mercadorias para venda ou revenda para a conta 11581.02.01 - Material de consumo-estoque interno-para distribuir.	<p><b>SEGRAF/SPATR:</b> <b>SEGRAF:</b> Como dito em manifestação anterior da SEGRAF, é importante destacar que não há conveniência administrativa de separação e diferenciação dos estoques para venda, distribuição gratuita ou doação, pois há um fator de imprevisibilidade nas demandas de doações recebidas pela COEDT originadas de outras unidades do Senado ou de outros órgãos e instituições. Para maiores informações sobre doações de obra, sugere-se a leitura do item 3.5 (pág. 22) que foi bem desenvolvido no âmbito da Comissão Independente criada pela PDG nº 4266/2019, presidida por membros da SEGRAF, que dentre suas atribuições apresentou propostas e soluções por meio da já citado relatório de grupo de trabalho cadastrado sob o NUP 00100.089914/2019-00. No entanto, com o intuito de integrar as saídas de obras do SPALM (já que este não separa os valores de saída por tipo), diferenciando os valores a serem registrados contabilmente como vendas, consumo interno ou doações externas, em consulta à SPATR (NUP 00100.086665/2021-81 – Anexo 6), verificamos a possibilidade de separação desses valores por requisição com a criação de unidades de requisição dentro do SPALM. Assim, os valores agregados para registro contábil seriam ejetados a partir do tal requisição periodicamente por cada das respectivas unidades vendas, consumo interno ou doações. Com essa informação, entendemos que a CONTAB poderá fazer os devidos registros contábeis antes do fechamento mensal do SPALM. Para que isso ocorra, serão tomadas em conjunto com a SPATR para criação dessas unidades de requisição e rediretamento de processos para automatizar o envio das informações à CONTAB. No entanto, destacamos que tal procedimento parece só se tornar possível a partir do momento que sejam assimilados os demais procedimentos contábeis de registro dos custos das etapas intermediárias da produção da SEGRAF, como proposto nos itens 6.1.1, 6.1.1.j, 6.3.k e 6.4.e, cabendo ainda confirmação de viabilidade por parte da CONTAB.</p> <p><b>COASAL/SPATR:</b> bens respondidos de forma consolidada com a SEGRAF, resultando no Documento de nº 00100.086665/2021-81.</p>	Item, conforme exposição do item anterior.	XII – recomendação baseada por não implementação	NUP 00100.086665/2021-81-1 (ANEXO: 001) NUP 00100.089914/2019-00 NUP 00100.086665/2021-81 – Anexo 6 NUP 00100.086665/2021-81-4 (ANEXO: 006) NUP 00100.087202/2021-62	
6.1.m	11581.03.01 - Mercadorias para doação - Estoque Interno	Conta sem registro no período analisado. O ATC 19/2014 define os bens de estoque gráficos e editoriais como "bens produzidos com o objetivo de venda, distribuição gratuita, doação e utilização própria no curso normal das atividades da instituição". Assim, o registro contábil de bens de estoque para doação deveria transferir mercadorias para venda ou revenda para a conta 11581.03.01 - Mercadorias para doação - Estoque Interno.	<p><b>SEGRAF/SPATR:</b> <b>SEGRAF:</b> Item ao item 6.1.1</p> <p><b>COASAL/SPATR:</b> bens respondidos de forma consolidada com a SEGRAF, resultando no Documento de nº 00100.086665/2021-81</p>	Item, conforme exposição do item anterior.	XII – recomendação baseada por não implementação	NUP 00100.086665/2021-81-1 (ANEXO: 001) NUP 00100.089914/2019-00 NUP 00100.086665/2021-81 – Anexo 6 NUP 00100.086665/2021-81-4 (ANEXO: 006) NUP 00100.087202/2021-62	
6.1.n	12311.04.03 - Discos e fitas musicais	Conta sem registro no período analisado. Esta conta deverá ter registros se o Senado Federal tiver bens de natureza cultural tais como discos, CDs e coleções de fitas gravadas com músicas e fitas cinematográficas.	<p><b>SECOM:</b> No que compete à Conta nº 12311.04.03 - Discos e fitas musicais (item 6.1.n), esta Secretaria possui materiais para avaliação de relevância e de necessidade de contabilização em duas de suas unidades internas: Secretaria Rádio Senado (SRSF) e Secretaria de Engenharia de Comunicação (SEC), conforme listagem abaixo:</p> <p>a) Rádio Senado: 6.562 (seis mil, quinhentos e sessenta e dois) CDs e 20 (vinte) DVDs de conteúdo musical, atualmente sem uso, armazenados no arquivo da unidade; e</p> <p>b) SEC:</p> <p>- COOM: dispõe de MD's com conteúdo legislativo;</p> <p>- CORTV: dispõe de rolos de filmes e fitas antigas, não catalogados.</p> <p><b>SIDOC:</b> Acerca do objeto da consulta, informamos que, após levantamento junto às unidades internas competentes, não se identificou - no período indicado, meses janeiro a dezembro de 2019 e de janeiro a julho de 2020, no Relatório de NUP0100.090196/2020-39 - aquisição por compra de bens de natureza cultural tais como discos, CDs e coleções de fitas gravadas com músicas e fitas cinematográficas, classificadas na conta 12311.04.03 - Discos e fitas musicais.</p>	Considerando que a SECOM informa que possui 6.562 CDs e 20 (vinte) DVDs de conteúdo musical, MD's de conteúdo legislativo, filmes e fitas antigas, materiais para avaliação de relevância e de necessidade de contabilização, a referida Secretaria deverá informar sobre a conclusão do processo de avaliação e reavaliação mencionado para remessa à contabilização, se for o caso.	I - ação em implantação	NUP 00100.084466/2021-41 NUP 00100.078369/2021-32	
6.1.o	1.23.1.1.07.01 - Bens Móveis em Elaboração	Conta sem registro no período analisado. Nesta conta devem ser registrados os valores dos softwares em fase de desenvolvimento pelo Senado Federal em suas respectivas etapas, se houver produção própria. O PRODASEN deverá apresentar os relatórios e informações financeiras sobre a existência de eventuais softwares em desenvolvimento.	<p><b>SINFRA/SAFIN:</b> A SINFRA começou a informar à SAFIN, desde dezembro de 2020, os custos diretos dos insumos usados na fabricação dos bens móveis. Após o recebimento da demanda, a SINFRA enviou à SAFIN, via processo autuado, a ordem de serviço emitida para a empresa terceirizada que produz os móveis, com empregados lotados em postos de trabalho no Senado Federal. A ordem de serviço, específica para cada demanda recebida, é acompanhada de um relatório com a descrição, quantidade e valor estimados de todos os materiais a serem usados na produção (do(s) respectivo(s) móvel(s)). O processo fica parado na SAFIN até que a SINFRA envie outro relatório para aquele órgão, após a fabricação do(s) móvel(s), com a descrição, quantidade e valor efetivamente empregados no caso concreto. Após receber essa informação, a SAFIN efetua os registros contábeis necessários e encaminha o processo para a SPATR, para o para os respectivos registros patrimoniais.</p> <p>Sobre a incorporação dos demais custos, além dos materiais, poderiam ser apropriados ainda os custos diretos de mão de obra e energia elétrica, bem como os custos indiretos de apoio administrativo. No caso concreto, como a produção dos móveis é feita por empregados de empresa terceirizada, em postos de trabalho lotados no Senado Federal, é possível estimar e apropriar aos custos diretos a mão de obra das horas trabalhadas por cada profissional envolvido na produção de cada bem móvel. Contudo, não é possível estimar e fazer o rateio para apropriar o custo de energia elétrica usada diretamente na produção de cada bem, uma vez que não há medidor de energia específico para tal fim, em termos de custo/benefício, não se justifica a readequação da infraestrutura elétrica do Senado Federal, desde a rede da concessionária, dado o baixo volume de produção. Já sobre os custos administrativos, pode-se adotar a apropriação de 6,5% em relação aos custos diretos, conforme média encontrada na literatura.</p> <p>Devidas as considerações acima, os custos a serem considerados na produção de bens móveis, doravante, terão apropriados, além dos custos diretos de materiais e de mão de obra (com os encargos sociais e complementares), os custos indiretos administrativos, com o percentual de 6,5% em relação aos custos diretos.</p> <p>Com relação à informação à SAFIN sobre os custos dos bens móveis produzidos, esse procedimento já está sendo adotado pela SINFRA, conforme descrito acima. Já sobre a incorporação dos bens ao SPALM, isso só é possível depois do tombamento dos bens pela SPATR.</p>	No caso concreto, a SINFRA informa que serão considerados na produção de bens móveis, e apropriados, além dos custos diretos de materiais e de mão de obra (com os encargos sociais e complementares), os custos indiretos administrativos, com o percentual de 6,5% em relação aos custos diretos.	Solicita-se informação à SAFIN sobre a contabilização dos bens, considerando os custos dos bens móveis produzidos, após o tombamento, ou seja, com a incorporação dos respectivos custos indiretos administrativos, com o percentual de 6,5% em relação aos custos diretos, conforme descrição da SINFRA.	I - ação em implantação	NUP 00100.081202/2021-6
6.1.q	12411.01.02 - Softwares em fase de desenvolvimento	Conta sem registro no período analisado. Nesta conta devem ser registrados os valores dos softwares em fase de desenvolvimento pelo Senado Federal em suas respectivas etapas, se houver produção própria. O PRODASEN deverá apresentar os relatórios e informações financeiras sobre a existência de eventuais softwares em desenvolvimento.	<p><b>PRODASEN/SAFIN:</b> <b>FUNDAMENTAÇÃO</b></p> <p>1. O plano de ação apresentado aqui está restrito apenas ao processo de desenvolvimento interno de software do Prodasen;</p> <p>2. Não faz parte do escopo desse plano de ação a contabilização dos softwares adquiridos no mercado (Ex. SIGAD, SPALM e ERGON) visto que os seus custos já são apropriados pela SAFIN/CONTAB em rubrica apropriada para este fim;</p> <p>3. Onde for mencionado os termos aplicação, sistemas ou serviços automatizados estamos nos referindo a Software, objeto da necessidade de contabilização em questão;</p> <p>4. Está em execução um importante projeto chamado Implantação do Processo de Gestão de Portfólio de Aplicações, pertencente ao PDTI - Plano Diretor de Tecnologia da Informação para o período de 2021 a 2022. Esse projeto tem por finalidade implantar processos e ferramentas de gestão nos processos de desenvolvimento de software, visando a redução de custos de trabalho desperdiçados em homem-hora pelo Prodasen, sabamos quais aplicações requerem mais esforço de atualização ao longo do tempo, avaliamos se as tecnologias utilizadas estão em pleno uso pelo mercado ou entrando na fase de obsolescência. Com ele, produziremos informações necessárias para uma efetiva alocação de recursos, de pessoal e redução de riscos de tecnologia, resultando no pleno controle do ciclo de vida das aplicações desenvolvidas internamente e em uso no Senado Federal, inclusive no escopo desse projeto está a necessidade do registro de horas de trabalho desperdiçadas para cada aplicação no processo de desenvolvimento interno das aplicações, por todas as equipes do Prodasen. Como faremos o cálculo contábil dos ativos de software desenvolvidos internamente a partir da quantidade de homens-hora desperdiçados, será necessário que a SGP forneça o valor médio da hora de trabalho do analista de sistemas no Senado Federal.</p> <p>Em função do Portfólio de Aplicações atual conter mais de 150 aplicações, que também precisaram ter seus custos contabilizados, segundo nos foi informado pelo COAUDIT, precisamos adotar outra abordagem para a contabilização de tais, visto que não temos como saber quantas horas de trabalho foram desperdiçadas nos seus respectivos processos de desenvolvimento. Por outro lado, para viabilizar o Plano de Gestão que está sendo elaborado para as áreas de desenvolvimento do Prodasen, foi necessário o estabelecimento de um critério de complexidade a ser atribuído para as</p>	As ações administrativas apresentadas no plano de ação são tecnicamente adequadas para dar consecução aos registros na conta 12411.01.02 - Softwares em fase de desenvolvimento. <p>O PRODASEN deverá informar sobre os procedimentos operacionais relacionados à elaboração dos relatórios de incorporação patrimonial dos bens, conforme descrição, e a CONTAB/SAFIN quanto à implementação dos registros contábeis.</p>	I - ação em implantação	NUP 00100.111065/2021-94	

			<p>funcionalidades das aplicações demandadas ao Prodesen a fim de possibilitar o estabelecimento de metas de produtividade, já que muitas são as tecnologias em uso e nem todos os colaboradores são dominantes de forma homogênea e completa. A adoção desse critério possibilitará a qualificação das demandas de tal forma a estimar prazos de atendimentos balanceados garantindo o alinhamento de metas de produtividade unificadas dentro das áreas de desenvolvimento do Prodesen. A uniformização em curso do uso do critério de complexidade por todos os equipes possibilitará a categorização de todas as aplicações já existentes no Portfólio de Aplicações do Senado Federal, resultando numa ordem de grandezza que, por analogia, possibilitará o dimensionamento do esforço estimado das horas de trabalho despendidas para cada uma delas, viabilizando a contabilização dos seus respectivos custos.</p> <p>6. A fim de aumentar a capacidade de entrega das aplicações assim como da sustentação do Portfólio de Aplicações do Senado Federal, os contratos financeiro para cada produto de software entregou e aceito.</p> <p>7. Apesar de existirem no mercado de software outras métricas de dimensionamento funcional e definição de custos, como Pontos de Função ou Linhas de Código, elas não fazem parte do nosso processo de desenvolvimento e por isso não agregariam nenhum valor a não ser o de contabilização e, em consequência, o tempo das equipes no dia a dia, reduzindo a capacidade de entrega das demandas e projetos em execução;</p> <p>8. Em função do disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, especificamente no Tópico 6 - Ativo Intangível que abrange software ou sistema, este somente desse ser contabilizado quando estiver em uso efetivo gerando o benefício dele esperado. Assim, será objeto de contabilização o software produzido que estiver em uso efetivo pelos usuários para os quais foram concebidos. O mês de contabilização do software será o da data em que o uso efetivo do software ocorrer, podendo ser encaminhado a SAFIN/CONTAB a posteriori em função dos processos de aceite da aplicação pelo Gestor Responsável. Será acordado com a SAFIN/CONTAB o mês e formato de envio das informações mensais de contabilização de software.</p> <p><b>PLANO DE AÇÃO</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Para a contabilização dos softwares desenvolvidos por meio dos contratos de Terceirização de Serviços de Desenvolvimento, o Prodesen iniciará a contabilização a partir das Ordens de Serviço emitidas após 01/02/2022;</li> <li>2. Para a contabilização dos softwares desenvolvidos internamente utilizando a medida de esforço em homem-hora de trabalho, o Prodesen iniciará a contabilização a partir das demandas iniciadas após 01/02/2022;</li> <li>3. Para a contabilização dos softwares já desenvolvidos internamente e que constam do Portfólio de Aplicações do Senado Federal antes do início do item 2, o Prodesen iniciará a contabilização após transcorridos 12 meses do início do Plano de Gestão, ou seja, em 01/12/2022;</li> </ol>				
6.2.c	2111.01.04 - Licença-prêmio	Não há qualquer registro nesta conta no período analisado. O fato representa uma inconsistência significativa, considerando que o Senado Federal possui um considerável número de servidores com direito reconhecido administrativamente a pleitear a licença-prêmio, seja pelo gozo ou pelo pagamento em pecúnia após a aposentadoria. Neste caso, existem passivos e despesas não reconhecidas nas demonstrações contábeis que deveriam estar tratadas nos registros, em observância ao princípio da competência e da integridade do balanço patrimonial. Os valores deveriam ser apropriados nesta conta ou numa conta da mesma natureza do Passivo Não Circulante. Neste caso, faz-se necessárias providências da área de recursos humanos para apresentar informações sobre tais valores para que a SAFIN proceda aos registros pertinentes.	SEGP	<p>Refere-se ao reconhecimento, pelo Senado Federal, dos períodos de licença-prêmio de férias e ainda não gozados, não utilizados em dobro para aposentadoria e não convertidos em pecúnia. Abrange os servidores ativos, com ou sem direito à aposentadoria, mas que têm direito a LP, bem como os servidores aposentados que ainda não convertiram em pecúnia tal licença. Nesse sentido, entendemos que deve ser providenciado e disponibilizado a SAFIN, para o devido registro, relatório mensal com o cálculo dos valores que serão devidos no gozo ou pagamento das licenças-prêmio dos servidores (ativos e aposentados) que fazem jus a esse benefício.</p> <p>Vale esclarecer que o Prodesen, internamente, a pedido da Contab, já havia disponibilizado relatórios com os valores devidos aos servidores com direito à aposentadoria. Assim, será providenciado novo relatório elaborando os servidores ativos com direito à LP e os aposentados nos últimos 6 meses que ainda fazem jus a essa licença para que o Prodesen possa disponibilizar o relatório a ser encaminhado à SAFIN. Em conversa com o Coordenador da CONTAB a respeito do relatório proposto, foi esclarecido que observatório vai atender os três achados, referentes às contas 2111.01.04, 31111.07.00 e 3211.0A.00.</p>	Observou-se no processo relativo à auditoria das contas anuais do exercício de 2021, a apropriação do valor de R\$ 52.561.378,01 relativo ao Achado A2 do Relatório Preliminar de Comunicação de Distorções (00100.124311/2021-78), por meio da Nota de Sistema - NS nº 2021NS024717, verificando-se o saneamento dos registros das contas que envolvem licença prêmio.	X - recomendação baseada	NUP 00100.124311/2021-78 por NUP 00100.086581/2021-73-1 (ANEXO: 001)
6.2.d	2111.04.00 - Obrigações Trabalhistas a Pagar	Não há qualquer registro nesta conta no período do levantamento. Neste caso, há que se verificar se o Senado Federal tem passivos trabalhistas reconhecidos no âmbito administrativo que deverão ser registrados nesta conta. Há indicações de que existem débitos administrativos não pagos no exercício que deveriam estar contabilizados nesta conta, considerando que as despesas de exercícios anteriores no período analisado (Janeiro/2019 a julho/2020) atingiram o montante de R\$ 125.516.881,41. Assim, são necessárias providências da área de recursos humanos para prestar informações sobre a existência de valores referentes a obrigações trabalhistas reconhecidas no âmbito administrativo, mas ainda não pagas, para que a SAFIN proceda aos registros pertinentes no Passivo.	SEGP SAFIN	<p>Após reunião com os responsáveis da SAFIN, no dia 17/8/21, ficou esclarecido que as Coordenações daquele setor realizaram ajustes pontuais nas respectivas rotinas com a finalidade de registrar as informações na conta de "Obrigações a pagar". O detalhamento das providências a serem adotadas pela CONTAB está descritas em email enviado pelo Coordenador da CONTAB/SAFIN a COPAC/SEGP, no dia 19/08/2021, conforme descrito na íntegra a seguir:</p> <p>"Quanto ao achado 6.2.d, entendemos não haver a necessidade de alteração no fluxo procedimental das autorizações de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA.</p> <p>De acordo com os procedimentos atuais, logo após o reconhecimento da dívida e autorização para pagamento de despesas de exercícios anteriores, seja por parte do titular da SEGP, seja pela DGER, os autos são encaminhados à Coordenação de Execução Financeira - COEXEFO/SAFIN que realiza o registro contábil de reconhecimento do passivo, através da situação LPA330 - APROPRIAÇÃO DE PASSIVO CIRCULANTE - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES onde alimenta saldo na conta 2.1.1.1.1.01.01 - Salários, Remunerações e Benefícios e na conta 23711.03.00 - Ajuste de Exercícios Anteriores.</p> <p>Desta forma, entendemos que o único ajuste necessário pela SAFIN seria a alteração da conta de Passivo, passando-se a realizar o registro na conta 2111.04.00 - Obrigações trabalhistas a Pagar, conforme proposto pela ADIT.</p> <p>Cumpre ressaltar, que nos casos em que o fluxo de informações seja diferente do demonstrado acima, sugere-se o encaminhamento dos autos à Coordenação de Contabilidade - CONTAB/SAFIN, logo após o reconhecimento da dívida e autorização para pagamento de DEA, e que, s.m.l., poderá ocorrer em casos de grandes débitos reconhecidos administrativamente.</p> <p>Quanto à base dos registros, não há necessidade do retorno do processo à SAFIN, uma vez que tais valores são automaticamente balanceados no momento em que esses valores são pagos via Folha de Pagamento".</p>	A SAFIN deverá informar sobre a implementação das providências indicadas, qual seja, se os autos são remetidos à Coordenação de Execução Financeira - COEXEFO/SAFIN que realiza o registro contábil de reconhecimento do passivo, através da situação LPA330 - APROPRIAÇÃO DE PASSIVO CIRCULANTE - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES onde alimenta saldo na conta de Passivo 2.1.1.1.1.01.01 - Salários, Remunerações e Benefícios e na conta 23711.03.00 - Ajuste de Exercícios Anteriores, reconhecendo, a priori, a obrigação na conta 2111.04.00 - Obrigações Trabalhistas a Pagar.	E - ação em implantação	NUP 00100.086581/2021-73-1 (ANEXO: 001)
6.2.f	2141.99.00 - Outros Tributos e Contribuições Federais	Apropriação incorreta de recolhimento ao FUNSEN dos valores referentes às bases de desconto sobre as vendas e alíquotas das míquiens de cartão de crédito, conforme diversos registros no SAFI (Exemplos NS 2019NS012301, GR 2019GR000221, 2020NS000128, 2020NS001394 e 2020GR000011). O registro caracteriza uma obrigação do Senado Federal para com o Fundo Especial do Senado Federal por conta de taxas incidentes sobre vendas por meio de cartão de crédito, expressando um registro contábil tecnicamente não factual. Além disso, esta conta se presta à contabilização da retenção de tributos federais a serem recolhidos a posteriori, não se tratando de despesas com taxas sobre vendas. Observe-se que, se tratou de um desconto sobre a fatura recebida da administradora das vendas a crédito a fluito da base de administração, tem-se uma despesa decorrente das operações de venda, portanto tal valor deveria ser contabilizado diretamente como VPD no FUNSEN na conta própria de despesa.	SAFIN	<p>Conforme já informado no Ofício nº 050/2021 - CONTAB, documento SIGAD 00100.051874/2021-66 (na 002), que trata do Relatório de Monitoramento nº 4/2021-COALCDF/SE - Estoques de Obras e Ativos Intangíveis, referente ao empenho 2021NE000067, na LG 020054 - FUNSEN em atendimento ao disposto na recomendação 3.1.b e as despesas referentes ao contrato em questão serão alocadas nesse empenho para o restante do exercício.</p>	Conforme esclarecido, foi constatada a emissão empenho 2021NE000067, na LG 020054 - FUNSEN, em atendimento ao disposto na recomendação 3.1.b e as despesas referentes ao contrato em questão serão alocadas nesse empenho para o restante do exercício.	X - recomendação baseada	NUP 00100.086096/2021-08 por 00100.060656/2021-49
6.2.j	2171.01.00 - Provisão Para Indenizações Trabalhistas	Não há registro nesta conta em 2019 e em 2020 no período analisado. Nesta conta deveriam ser apropriadas as provisões trabalhistas com exigibilidade estimada de curto prazo, se existirem, em decorrência de ações judiciais, com possível impacto na situação patrimonial no futuro. Tal registro dependeria de estimativas de fechamento a partir de informações da área jurídica do Senado Federal, considerando eventos com previsibilidade de concretização incerta, mas possível no futuro, caracterizando tipicamente um passivo contingente.	DGER ADVOSEF SAFIN SEGP	<p><b>SAFIN:</b> Vide documento NUP: 00100.119013/2021-66</p> <p><b>ADVOSEF:</b> Vide documento NUP 00100.123026/2021-30-1 (ANEXO: 001)</p> <p>Considerando a distribuição de competência entre a Advocacia-Geral da União e a Advocacia do Senado Federal, o registro do passivo contingente concernentes aos processos trabalhistas, aí incluídos os interesses do Senado Federal, é realizado pelo Departamento Trabalhista da Procuradoria-Geral da União.</p> <p>Quanto à análise dos riscos fiscais, tal matéria é de competência exclusiva do Departamento de Gestão Estratégica da AGU, que, nos termos da Portaria da Advocacia-Geral da União nº 40, de 10 de fevereiro de 20152, presta informações sobre ações judiciais ajuizadas contra a União, suas autarquias ou fundações públicas, que possam representar riscos fiscais, sem qualquer distinção entre os três poderes da União.</p> <p>Ante o exposto, no que atina as demandas trabalhistas, muito embora esta Advocacia não tenha o registro de todos os processos em que o Senado Federal figura como parte e/ou interessado, as ações que guardam maior relevância temática são criteriosamente acompanhadas, conforme demonstrado em anexo.</p> <p><b>DGER:</b> Vide documento NUP: 00100.124442/2021-40</p> <p>I. Considerando-se os itens "6.2.f", "6.2.n" e "6.3.f" do Relatório de Monitoramento nº 6/2021-COALCDF/SE e o teor da Portaria da Advocacia-Geral da União (AGU) nº 40, de 10 de fevereiro de 2015;</p> <p>II. Considerando-se que os registros contábeis e a informações de natureza contábil devem observar critérios padronizados, contínuos e uniformes de avaliação, classificação, mensuração, registro contábil e evidenciado;</p> <p>III. Considerando-se que eventual avaliação de materialidade, criticidade e provisoriedade de passivo contingente da União está a cargo da AGU;</p> <p>IV. Considerando-se que a AGU é a detentora das informações relativas aos processos judiciais contra a União, inclusive aqueles que tenham por objeto situações vinculadas ao Senado Federal, que a atuação da Advocacia do Senado Federal ou mesmo a ciência e atuação processual é pontual e específica para aqueles processos judiciais comunicados ao Senado Federal, segundo critérios e juízo exclusivo da AGU;</p> <p>V. Considera-se a competência constitucional da AGU, para representar judicial e extrajudicialmente a União, e sabendo-se que a Advocacia do Senado Federal (ADVOSEF) não tem gestão sobre a integridade dos processos judiciais em andamento/0 para efetuar a avaliação de passivo contingente, nos termos dos achados de auditoria apontados;</p> <p>VI. Entendimento da Administração que não compete ao Senado Federal sobor <b>qualquer</b> créditos para a <b>avaliação</b> ou registro contábil de passivo contingente. Tampouco cabe ao Senado Federal instaurar critérios ou procedimentos que diverjam da política contábil definida pela AGU, seja para o provisionamento contábil, seja para a divulgação de contingências judiciais, sob risco de se estabelecer tratamento desigual e potencialmente dispare nas demonstrações contábeis da União.</p> <p>Portanto, conclui-se que os registros contábeis referentes aos itens "6.2.f", "6.2.n" e "6.3.f" do Relatório de Monitoramento nº 6/2021-COALCDF/ADIT/SE, não devem ser realizados pelo Senado Federal, sendo tais procedimentos de competência da Advocacia-Geral da União - AGU.</p> <p><b>SEGP:</b> Não se manifestou.</p>	Restou demonstrado que, nos termos da Portaria da Advocacia-Geral da União nº 40, de 10 de fevereiro de 20152, tal matéria é de competência exclusiva do Departamento de Gestão Estratégica da AGU da União, cabendo àquele órgão eventuais registros contábeis.	X - recomendação baseada por perda de objeto;	NUP 00100.119013/2021-66 NUP 00100.124422/2021-40 NUP - 00100.123026/2021-30 NUP 00100.123026/2021-30-1 (ANEXO: 001)
6.2.n	2271.01.00 - Provisão para indenizações trabalhistas	Não há registro nesta conta no exercício de 2019 e em 2020 no período analisado. Nesta conta deveriam ser apropriadas as provisões trabalhistas com exigibilidade estimada de longo prazo, se existirem, em decorrência de ações judiciais trabalhistas, com possível impacto na situação patrimonial no futuro. Tal registro dependeria de estimativas de fechamento a partir de informações da área jurídica do Senado Federal (ADVOSEF), considerando eventos com previsibilidade de concretização incerta, mas possível no futuro.	DGER ADVOSEF SAFIN SEGP	<p><b>SAFIN:</b> Vide documento NUP: 00100.119013/2021-66</p> <p><b>ADVOSEF:</b> Vide documento NUP 00100.123026/2021-30-1 (ANEXO: 001)</p> <p>Considerando a distribuição de competência entre a Advocacia-Geral da União e a Advocacia do Senado Federal, o registro do passivo contingente concernentes aos processos trabalhistas, aí incluídos os interesses do Senado Federal, é realizado pelo Departamento Trabalhista da Procuradoria-Geral da União.</p> <p>Quanto à análise dos riscos fiscais, tal matéria é de competência exclusiva do Departamento de Gestão Estratégica da AGU, que, nos termos da Portaria da Advocacia-Geral da União nº 40, de 10 de fevereiro de 20152, presta informações sobre ações judiciais ajuizadas contra a União, suas autarquias ou fundações públicas, que possam representar riscos fiscais, sem qualquer distinção entre os três poderes da União.</p> <p>Ante o exposto, no que atina as demandas trabalhistas, muito embora esta Advocacia não tenha o registro de todos os processos em que o Senado Federal figura como parte e/ou interessado, as ações</p>	Restou demonstrado que, nos termos da Portaria da Advocacia-Geral da União nº 40, de 10 de fevereiro de 2015, tal matéria é de competência exclusiva do Departamento de Gestão Estratégica da AGU da União, cabendo àquele órgão eventuais registros contábeis.	X - recomendação baseada por perda de objeto;	NUP 00100.119013/2021-66 NUP 00100.124422/2021-40 NUP - 00100.123026/2021-30 NUP 00100.123026/2021-30-1 (ANEXO: 001)

		futuro, caracterizando tipicamente um passivo contingente.		que guardam maior relevância temática são criteriosamente acompanhadas, conforme demonstrativo em anexo.			
				<b>DEER:</b> Vide documento NLP- 00100.12442/2021-40 i. Considerando-se os itens "6.2", "6.2.n" e "6.3.1" do Relatório de Monitoramento nº 6/2021-COALUDCF/ISF e o teor da Portaria da Advocacia Geral (AGU) nº 40, de 10 de fevereiro de 2015; ii. Considerando-se que os registros contábeis e a informações de natureza contábil devem observar critérios padronizados, contínuos e uniformes de avaliação, classificação, mensuração, registro contábil e evidenciado; iii. Considerando-se que eventual avaliação de materialidade, criticidade e provisionamento de passivo contingente da União está a cargo da AGU; iv. Considerando-se que a AGU é detentora das informações relativas aos processos judiciais contra a União, inclusive aqueles que tenham por objeto situações vinculadas ao Senado Federal, que a atuação da Advocacia do Senado Federal ou mesmo a ciência e atuação processual é pontual e específica para aqueles processos judiciais comunicados ao Senado Federal, segundo critérios e juízo exclusivo da AGU; v. Considerada a competência constitucional da AGU para representar judicial e extrajudicialmente a União, e sabendo-se que a Advocacia do Senado Federal (ADVOSF) não tem gestão sobre a integridade dos processos judiciais em andamento para efetuar a avaliação de passivo contingente, nos termos dos achados de auditoria apontados; vi. Entendimento da Administração que não compete ao Senado Federal adotar quaisquer medidas para a avaliação ou registro contábil de passivo contingente. Tampouco cabe ao Senado Federal instituir critérios ou procedimentos que diverjam da política contábil definida pela AGU, seja para o provisionamento contábil, seja para a divulgação de contingências judiciais, sob risco de se estabelecer tratamento reducionista e potencialmente dispare nas demonstrações consolidadas da União. Portanto, conclui-se que os registros contábeis referentes aos itens "6.2", "6.2.n" e "6.3.1" do Relatório de Monitoramento nº 6/2021-COALUDCF/ISF, não devem ser realizados pelo Senado Federal.			
6.3.b	3111.07.00 - Licenças	Não há registro nesta conta das licenças-prêmio já incorporadas pelos servidores que implementaram os requisitos legais para a recepção do benefício, fato que indica que as demonstrações contábeis não demonstram tais valores nem no Passivo nem nesta conta da VCD que, efetivamente, são despesas líquidas e certas da instituição. São necessárias providências administrativas corretivas, considerando que o Senado Federal tem um considerável número de servidores com direito reconhecido administrativamente a pleitear a licença-prêmio, ou seja, a despesa já é líquida e certa, seja pelo direito de gozo do período, seja pelo futuro pagamento dos valores para os servidores que vierem a aposentar sem o gozo de tal benefício.	SEGP SAFN	Refere-se ao reconhecimento, pelo Senado Federal, dos períodos de licença-prêmio deferidos e ainda não gozados, não utilizados em dobro para aposentadoria e não convertidos em pecúnia. Abrange os servidores ativos, com ou sem direito à aposentadoria, mas que têm direito à LP, bem como os servidores aposentados que ainda não converteram em pecúnia tal licença. Nesse sentido, entendemos que deve ser providenciado e disponibilizado à SAFN, para o devido registro, relatório mensal com o cálculo dos valores que seriam devidos no gozo ou pagamento das licenças-prêmio dos servidores (ativos e aposentados) que fazem jus a esse benefício. Vale esclarecer que o Prodesan, anteriormente, a pedido da Cobep, já havia disponibilizado relacionamentos com os valores devidos aos servidores com direito à aposentadoria. Assim, será providenciado novo relatório elencando os servidores ativos com direito à LP e os aposentados nos últimos 6 anos que ainda fazem jus a essa licença para que o Prodesan possa disponibilizar o relatório a ser encaminhado à SAFN. Em conversa com o Coordenador da CONTAB a respeito do relatório proposto, foi esclarecido que relatório vai atender os três achados, referentes às contas 31111.01.04, 31111.07.00 e 32211.04.00.	Observou-se no processo relativo à auditoria das contas anuais do exercício de 2021, a apropriação do valor de R\$ 52.561.378,01 relativo ao Achado A2 do Relatório Preliminar de Comunicação de Distúrbios (00100.124311/2021-78), por meio da Nota de Sistema - NS nº 2021NS024717, verificando-se o saneamento dos registros contábeis das contas que envolvem licença prêmio.	X - recomendação baseada por implementação	NLP 00100.124311/2021-78 por NLP 00100.086581/2021-73-1 (ANEXO 001)
6.3.d	31212.02.00 - Encargos pessoais requisitado de outros órgãos integrantes do OFSS	Esta conta registra os encargos de pessoal requisitado de outros órgãos integrantes do OFSS e não consta do balancete do Senado Federal dos exercícios de 2019 e 2020 no período analisado. Considerando que o Senado Federal tem servidores requisitados de órgãos ou entidades que integram o OFSS da União, tais encargos de pessoal requisitado de outros órgãos integrantes do OFSS deveriam estar registrados nesta conta.	SEGP SAFN	Para a correta contabilização nas contas contábeis de Encargos de Pessoal Requisitado de outros órgãos e outros entes, a Coordenação de Contabilidade - CONTABSAFN entrou em contato com a Coordenação de Pagamento - COPAGSEGF e solicitou os dados das referidas contas. Porém, essa demanda exige alterações no sistema, que demandam um pouco mais de tempo e serão implementadas assim que houver o ajuste no sistema de Folha de Pagamentos.	A CONTABSAFN e a COPAGSEGF deverão informar sobre o andamento da implementação das alterações e ajuste no sistema da Folha de Pagamento para contabilização dos encargos de pessoal requisitado de outros órgãos integrantes do OFSS.	I - ação em implantação	NLP 00100.086066/2021-08
6.3.e	3121.04.00 - Encargos de pessoal requisitado de outros entes	Esta conta registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas com encargos de pessoal requisitado de outros entes da federação e não consta do balancete do Senado Federal do exercício de 2019 e 2020 no período examinado. Analisando o balancete do exercício de 2019 verificamos que existem registros de despesas nas contas 31921.01.00 - pessoal requisitado de outros órgãos, 31924.01.00 - Pessoal requisitado de outros entes - Estados e 31925.01.00 - Pessoal requisitado de outros entes - Municípios. No exercício 2020 existem registros de despesas nas contas 31921.01.00 - pessoal requisitado de outros órgãos, e 31925.01.00 - Pessoal requisitado de outros entes - Municípios. Dessa forma os encargos de pessoal requisitado de outros órgãos integrantes do OFSS deveriam estar registrados nesta conta.	SEGP SAFN	Para a correta contabilização nas contas contábeis de Encargos de Pessoal Requisitado de outros órgãos e outros entes, a Coordenação de Contabilidade - CONTABSAFN entrou em contato com a Coordenação de Pagamento - COPAGSEGF e solicitou os dados das referidas contas. Porém, essa demanda exige alterações no sistema, que demandam um pouco mais de tempo e serão implementadas assim que houver o ajuste no sistema de Folha de Pagamentos.	A CONTABSAFN e a COPAGSEGF deverão informar sobre o andamento da implementação das alterações e ajuste no sistema da Folha de Pagamento para contabilização dos encargos de pessoal requisitado de outros entes	I - ação em implantação	NLP 00100.086066/2021-08
6.3.g	3211.02.00 - Aposentadorias e pensões de serviço pessoal civil	Conta não registrada no balancete do Senado Federal nos exercícios de 2019 e 2020 até julho, ou seja, no período analisado. Neste caso, faz-se necessário a Secretaria de Gestão de Pessoas informar, por meio de relatório próprio, se o Senado Federal tem aposentadorias ainda em fase de aprovação no TCU, cujos valores deverão ser apropriados nesta conta.	SEGP	Deverão ser registradas nessa conta as despesas com as aposentadorias ainda não apreciadas pelo TCU. O Ergon não dispõe de campo específico para identificar os servidores cujas aposentadorias não tenham sido apreciadas pelo TCU. Assim, deverá ser providenciada a criação de campo específico para tal fim, visando à identificação das despesas da folha de pagamento referentes às aposentadorias não homologadas. Ressalte-se que, em observância ao RE E36253/RS, as aposentadorias enviadas ao TCU há mais de 6 anos e não apreciadas por aquela Corte foram consideradas tacitamente registradas e, assim, tal fato deve ser registrado no Ergon. Entretanto, não podemos precisar quando o ato foi enviado àquela Corte, tampouco a respectiva data em que ocorreu o registro tácito do benefício. Dessa forma, entendemos que deverá ser solicitada ao TCU a data em que houve o registro tácito das aposentadorias não julgadas por aquele Tribunal, visando ao correto registro no Ergon o que, consequentemente, propiciará a exata contabilização da folha de pagamento.	A SEGP deverá informar sobre providências de ajuste no Ergon para permitir o registro dos valores nesta conta e sobre a solicitação ao TCU quanto à data em que houve o registro tácito das aposentadorias não julgadas por aquele Tribunal, visando ao correto registro no Ergon o que, consequentemente, propiciará a exata contabilização da folha de pagamento.	I - ação não iniciada	NLP 00100.086581/2021-73-1 (ANEXO 001)
6.3.h	3211.06.00 - Licença Prêmio Para Inativo Civil	Os registros desta conta são efetuados pelos pagamentos, observando apenas o regime de caixa. Não há registro nesta conta das eventuais licenças-prêmio já incorporadas pelos servidores inativos que implementaram os requisitos legais para a recepção do benefício, mas ainda não ocorreu o pagamento. Neste caso, faz-se necessário a Secretaria de Gestão de Pessoas informar, por meio de relatório próprio, se o Senado Federal tem servidores inativos com direito a pleitear o pagamento da licença-prêmio, cujos valores deverão ser apropriados nesta conta em contrapartida a uma conta de passivo, considerando que a despesa já é líquida e certa.	SEGP SAFN	Entendemos que deve ser providenciado e disponibilizado à SAFN, para o devido registro, relatório mensal com o cálculo dos valores que seriam devidos no gozo ou pagamento das licenças-prêmio dos servidores (ativos e aposentados) que fazem jus a esse benefício. Vale esclarecer que o Prodesan, anteriormente, a pedido da Cobep, já havia disponibilizado relacionamentos com os valores devidos aos servidores com direito à aposentadoria. Assim, será providenciado novo relatório elencando os servidores ativos com direito à LP e os aposentados nos últimos 6 anos que ainda fazem jus a essa licença para que o Prodesan possa disponibilizar o relatório a ser encaminhado à SAFN.	Observou-se no processo relativo à auditoria das contas anuais do exercício de 2021, a apropriação do valor de R\$ 52.561.378,01 relativo ao Achado A2 do Relatório Preliminar de Comunicação de Distúrbios (00100.124311/2021-78), por meio da Nota de Sistema - NS nº 2021NS024717, verificando-se o saneamento do registro contábil nas contas que envolvem licença prêmio	X - recomendação baseada por implementação	NLP 00100.086581/2021-73-1 (ANEXO 001)
6.3.i	3221.04.00 - Licença-prêmio para pensista civil	Mem, conforme comentários da conta anterior.	SEGP SAFN	Refere-se ao reconhecimento, pelo Senado Federal, dos períodos de licença-prêmio deferidos e ainda não gozados, não utilizados em dobro para aposentadoria e não convertidos em pecúnia. Abrange os servidores ativos, com ou sem direito à aposentadoria, mas que têm direito à LP, bem como os servidores aposentados que ainda não converteram em pecúnia tal licença. Nesse sentido, entendemos que deve ser providenciado e disponibilizado à SAFN, para o devido registro, relatório mensal com o cálculo dos valores que seriam devidos no gozo ou pagamento das licenças-prêmio dos servidores (ativos e aposentados) que fazem jus a esse benefício. Vale esclarecer que o Prodesan, anteriormente, a pedido da Cobep, já havia disponibilizado relacionamentos com os valores devidos aos servidores com direito à aposentadoria. Assim, será providenciado novo relatório elencando os servidores ativos com direito à LP e os aposentados nos últimos 6 anos que ainda fazem jus a essa licença para que o Prodesan possa disponibilizar o relatório a ser encaminhado à SAFN. Em conversa com o Coordenador da CONTAB a respeito do relatório proposto, foi esclarecido que relatório vai atender os três achados, referentes às contas 31111.01.04, 31111.07.00 e 32211.04.00.	Observou-se no processo relativo à auditoria das contas anuais do exercício de 2021, a apropriação do valor de R\$ 52.561.378,01 relativo ao Achado A2 do Relatório Preliminar de Comunicação de Distúrbios (00100.124311/2021-78), por meio da Nota de Sistema - NS nº 2021NS024717, verificando-se o saneamento do registro contábil nas contas que envolvem licença prêmio	X - recomendação baseada por implementação	NLP 00100.086581/2021-73-1 (ANEXO 001)
6.3.j	32921.07.00 - Assistência à saúde - RGPS	Não há registro nesta conta no exercício de 2019 e 2020 no período analisado. Conta criada a partir do exercício de 2020, para registrar as variações patrimoniais diminutivas provenientes de despesas com assistência à saúde dos servidores do RGPS. Não estão sendo registradas nesta conta as despesas com assistência à saúde dos servidores comissionados do Senado Federal que não integram o RGPS, mas que constam para o RGPS.	SEGP SAFN	Após reunião com os responsáveis da SAFN, no dia 17/8/21, orientamos-nos a criar duas rubricas auxiliares a fim de que, com retroação até Jan/21, a remuneração percebida por servidores comissionados durante o período de afastamento para tratamento da própria saúde ou por doença em pessoa da família sejam compensadas do ND 3.190.11.36 (Gratificação por Exercício de Cargos em Comenda) e alçada na 3.1.90.3.00 (Resarcimento Assessoria Médica/Oborbitária). Estamos em tratativas com o Prodesan para viabilizar o registro nesta conta de despesas com assistência à saúde dos servidores comissionados do Senado Federal.	A SAFN/CONTAB e a SEGP deverão informar sobre a viabilização do registro nesta conta de despesas com assistência à saúde dos servidores comissionados do Senado Federal, após as tratativas com o Prodesan para viabilizar o registro.	I - ação em implantação	NLP 00100.086581/2021-73-1 (ANEXO 001)
6.3.k	38001.01.00 - Custos dos serviços prestados - CSP - INTRA OFS	Não houve registro nesta conta do período analisado. A falta de sistema de custos organizado, de tal maneira que sejam contabilizados os custos envolvidos nas etapas do processo industrial gráfico é fator impeditivo para registro dos custos dos eventuais serviços, conforme análise detalhada da AUDIT, objeto do relatório de auditoria dos estoques gráficos (DOC. 00100.203647/2016-39).	SEGRF SPATRF	Mem para os itens 6.1.1, 6.1.1, 6.3.k e 6.4.e	O considerável lapso temporal decorrido assim que o sistema de custos fosse implantado de forma a permitir o adequado tratamento contábil do registro dos bens gráficos e editoriais e serviços produzidos pelo Senado Federal, espelham a deficiência do monitoramento e das recomendações sobre o assunto, restrição registrada a abordagem adequada sobre a matéria no campo da auditoria.	X - recomendação baseada por não implementação	NLP 00100.086550/2021-61-1 (ANEXO 001) NLP 0200.009308/2016-30 NLP 00100.089914/2019-00 NLP 0200.015876/2015-58 NLP 00100.063817/2021-01 NLP 00100.086655/2021-61 - Anexo 3 e 4 NLP 00100.086655/2021-61 - Anexo 2 NLP 00100.086655/2021-61-1 (ANEXO 004)
6.3.l	3971.01.00 - VPD de prov. de riscos trabalhistas	Não há registro nesta conta no exercício de 2019 e 2020 no período analisado. Nesta conta deverão ser apropriadas as provisões trabalhistas com exigibilidade estimada de curto ou longo prazo, se existirem, em decorrência de ações judiciais trabalhistas, com possível impacto no fluxo de caixa futuro. Tal registro dependerá de estimativas de fechamento a partir de informações da área jurídica do Senado Federal (ADVOSF), calculadas pela área de RH, considerando eventos com previsibilidade de concretização imediata, mas possível no futuro, caracterizando tipicamente um passivo contingente. Tal registro dependerá de estimativas de fechamento a partir de informações da área jurídica do Senado Federal, considerando eventos com previsibilidade de concretização imediata, mas possível no futuro, caracterizando tipicamente um passivo contingente.	DEGER ADVOSF SAFN SEGP	<b>SAFN:</b> Vide documento NLP- 00100.119013/2021-66 <b>ADVOSF:</b> Vide documento NLP 00100.123206/2021-30-1 (ANEXO 001) Considerando a distribuição de competência entre a Advocacia-Geral da União e a Advocacia do Senado Federal, o registro do passivo contingente concernentes aos processos trabalhistas, ai incluídos os interesses do Senado Federal, é realizado pelo Departamento de Trabalho da Procuradoria-Geral da União. Quanto a análise dos riscos fiscais, tal matéria é de competência exclusiva do Departamento de Gestão Estratégica da AGU, que, nos termos da Portaria da Advocacia-Geral da União nº 40, de 10 de fevereiro de 2010, presta informações sobre ações judiciais ajuizadas contra a União, suas autarquias ou fundações públicas, que possam representar riscos fiscais, sem qualquer distinção entre os três poderes da União. Ante o exposto, no que atina as demandas trabalhistas, muito embora esta Advocacia não tenha o registro de todos os processos em que o Senado Federal figura como parte e/ou interessado, as ações que guardam maior relevância temática são criteriosamente acompanhadas, conforme demonstrativo em anexo. <b>DEER:</b> Vide documento NLP- 00100.12442/2021-40 i. Considerando-se os itens "6.2", "6.2.n" e "6.3.1" do Relatório de Monitoramento nº 6/2021-COALUDCF/ISF e o teor da Portaria da Advocacia Geral (AGU) nº 40, de 10 de fevereiro de 2015; ii. Considerando-se que os registros contábeis e a informações de natureza contábil devem observar critérios padronizados, contínuos e uniformes de avaliação, classificação, mensuração, registro contábil e evidenciado; iii. Considerando-se que eventual avaliação da materialidade, criticidade e provisionamento de passivo contingente da União está a cargo da AGU; iv. Considerando-se que a AGU é detentora das informações relativas aos processos judiciais contra a União, inclusive aqueles que tenham por objeto situações vinculadas ao Senado Federal, que a atuação da Advocacia do Senado Federal ou mesmo a ciência e atuação processual é pontual e específica para aqueles processos judiciais comunicados ao Senado Federal, segundo critérios e juízo exclusivo da AGU; v. Considerada a competência constitucional da AGU para representar judicial e extrajudicialmente a União, e sabendo-se que a Advocacia do Senado Federal (ADVOSF) não tem gestão sobre a integridade dos processos judiciais em andamento para efetuar a avaliação de passivo contingente, nos termos dos achados de auditoria apontados; vi. Entendimento da Administração que não compete ao Senado Federal adotar quaisquer medidas para a avaliação ou registro contábil de passivo contingente. Tampouco cabe ao Senado Federal instituir critérios ou procedimentos que diverjam da política contábil definida pela AGU, seja para o provisionamento contábil, seja para a divulgação de contingências judiciais, sob risco de se estabelecer tratamento reducionista e potencialmente dispare nas demonstrações consolidadas da União. Portanto, conclui-se que os registros contábeis referentes aos itens "6.2", "6.2.n" e "6.3.1" do Relatório de Monitoramento nº 6/2021-COALUDCF/ISF, não devem ser realizados pelo Senado Federal.	Restou demonstrado que, nos termos da Portaria da Procuradoria da Advocacia-Geral da União nº 40, de 10 de fevereiro de 2015, tal matéria é de competência exclusiva do Departamento de Gestão Estratégica da AGU, que presta informações sobre ações judiciais ajuizadas contra a União, suas autarquias ou fundações públicas, que possam representar riscos fiscais, sem qualquer distinção entre os três poderes da União, cabendo àquela órgão eventuais registros contábeis.	X - recomendação baseada por parcial de objeto;	NLP 00100.119013/2021-66 NLP 00100.12442/2021-40 NLP 00100.123206/2021-30 NLP 00100.123206/2021-30-1 (ANEXO 001)

6.4.c	43291.01.00 - Vendas canceladas e devoluções	NÃO há registro nesta conta nos exercícios de 2019 e 2020. Nesta conta deveriam estar registradas as vendas decorrentes do cancelamento de vendas, se ocorrer.	<p><b>SEGRAF</b></p> <p>De acordo com informação da SEGRAF, até o momento, as vendas por GRU canceladas em que incorrem devolução de valores para o cliente, além de muito raras, são resolvidas caso a caso com negociação com o cliente deixando um valor de crédito na livraria virtual – portanto, o valor arrecadado é registrado como venda efetivada na prestação de contas mensal que é encaminhada à CONTAB.</p> <p>No entanto, há pouco tempo, fomos informados da alternativa de que a devolução do valor fosse executada pela SAFIN, conforme confirmado em contato com a CONTAB (NUP 00100.086565/2021-81 – Anexo 5), por meio de Ordem Bancária emitida ao contribuinte, via SIAFI. No entanto, esse procedimento de estorno de receita ainda não chegou a ocorrer nenhuma vez. Esse é o motivo de tal informação não constar nos relatórios de prestação de contas. Portanto, entendemos que este ponto será atendido, no que tange as direções da SEGRAF, com a inclusão, desde em diante, da informação expressa referente a esse tipo de movimentação em todas as prestações de contas, mesmo se não houver valores a declarar. No caso de cancelamentos de vendas com estorno via cartão de crédito e débito, a devolução é feita automaticamente pela empresa que gerencia as transações, conforme previsto em contrato (Contrato 950200 - NUP 00200.003618/2020-37). A empresa apenas repassa ao Senado o valor líquido das vendas, de fato, efetivadas, já descontadas os valores brutos, conforme previsto em contrato.</p> <p>Esses valores já são informados à CONTAB na prestação de contas mensal, a exemplo da prestação de contas do mês de Junho de 2021 (NUP 00200.016607/2021-84). Em tais casos, não vemos razão para que sejam registrados contabilmente, já que são operações rotas e que estão registradas e bem documentadas pelo sistema de vendas do SELVR e pelo gestor do contrato</p>	<p>De acordo com informação da SEGRAF, até o momento, as vendas por GRU canceladas em que incorrem devolução de valores para o cliente, além de muito raras, são resolvidas caso a caso com negociação com o cliente deixando um valor de crédito na livraria virtual – portanto, o valor arrecadado é registrado como venda efetivada na prestação de contas mensal que é encaminhada à CONTAB.</p> <p>A SAFIN, informa que o procedimento correto de devoluções de valores arrecadados via GRU, é por meio de ordem bancária emitida ao contribuinte via SIAFI, para registro do estorno, mas segundo a SEGRAF esse procedimento de estorno de receita ainda não chegou a ocorrer nenhuma vez. Esse é o motivo de tal informação não constar nos relatórios de prestação de contas e que será atendido com a inclusão, desde em diante, da informação expressa referente a esse tipo de movimentação em todas as prestações de contas, mesmo se não houver valores a declarar.</p> <p>No caso de cancelamentos de vendas com estorno via cartão de crédito e débito, a devolução é feita automaticamente pela empresa que gerencia as transações, conforme previsto em contrato (Contrato 950200 - NUP 00200.003618/2020-37). A empresa apenas repassa ao Senado o valor líquido das vendas, de fato, efetivadas, já descontadas os valores brutos, conforme previsto em contrato.</p> <p>Assim, entendemos que a matéria resta sanada, se adotados tais procedimentos.</p>	<p>X - recomendação baseada por implementação</p> <p>00100.086565/2021-81-1 (ANEXO: 001) 00100.086565/2021-81-5 (ANEXO: 005)</p>
6.4.d	43311.01.00 - Valor bruto exploração bens, direitos e serviços	Nesta conta, conforme dados do SIAFI são contabilizadas, além de outras receitas, os valores referentes aos pagamentos das mensalidades do plano de assistência à saúde dos servidores e ex-servidores. De acordo com o art. 2º, § 11, de ATC 17/2014, cabe à Secretária Integrada de Saúde emitir mensalmente os documentos de cobrança das mensalidades do plano de assistência à saúde dos servidores que não recebem aposentadorias pelo Senado Federal ou ao cônjuge sobrevivente que não receber pensão. Dessa forma, faz-se necessário o controle administrativo com vistas ao registro contábil de tais contribuições. Em observância ao regime de competência, a área contábil do Senado deverá registrar a partir da data de emissão dos documentos de cobrança os valores a receber na conta do ativo circulante (112.21.01.06 - Faturas/duplicatas a receber - prestação de serviços). Os valores relativos dos salários dos parlamentares que integram o Senado, inclusive seus pensionistas, devem ser apropriados nesta conta na data de apropriação da folha de pagamento como créditos a receber. Os registros, se possível operacionalmente, deverão ser realizados em nível de conta corrente pelo CPF dos beneficiários dos serviços. Não obstante os registros estarem sendo efetuados nesta conta, resta claro que a assistência à saúde dos parlamentares não caracteriza uma prestação direta do Senado Federal. Dessa forma, seria conveniente proceder análise técnica para que os registros sejam efetuados na conta 49991.01.00 - VPA decorrente de fatores geradores diversos. Verifica-se, ainda, que são registradas nesta conta as receitas com as concessões do direito de uso de área pública e serviços administrativos, cuja contabilização, conforme diversos documentos, está sendo efetuada somente pelo regime de caixa (Exemplo - documentos SIAFI 2020RA000457, 2020RA000609). Assim, requer-se ações administrativas no sentido de que os controles administrativos elaborados pelos responsáveis permitam a apropriação das receitas no Novo Circulante e não somente na conta de receita no momento da arrecadação.	<p><b>SAFIN SEGP</b></p> <p><b>SAFIN:</b> Com relação aos valores arrecadados dos ex-parlamentares, informamos que a sistemática de contabilização dos recebimentos via Guia de Recolhimento da União-GRU tem como contrapartida uma conta de Receita, e tal procedimento é parametrizado de forma padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN. Para o registro da receita por competência, faz-se necessário a contabilização anterior às arrecadações por RA, e, conforme informado no item 6.1.c acima, a COGEFI interrompeu o envio de tais informações à SAFIN, o que nos impossibilitou que registrar a referida receita pelo regime de competência, o que vinha sendo feito até o mês 12/2020. No que se refere aos valores descontados da Folha de Pagamento dos parlamentares com mandato, solicitamos à Secretária do Tesouro Nacional - STN a alteração da parametrização no SIAFI, o que foi feito mediante a criação da situação DGR017 – RETENÇÃO REFERENTE A PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - ADMINISTRAÇÃO PRÓPRIA, para permitir o registro em conta de passivo 2.1.8.8.1.01.16 – Assistência a Saúde – Administração Própria, conforme recomendado pela AUDIT. Tais alterações serão efetivadas a partir da Folha de Pagamentos de Agosto/2021.</p> <p><b>SEGP:</b> Não obstante sejam em uma análise inicial tecnicamente acertados os apontamentos feitos pela AUDIT, não se pode olvidar que a contabilidade como um todo e a pública em particular tem passado por profundas modificações na última década, sendo um marco relevante a edição em 2016 da Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público - NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL. Embora não haja o devido destaque, os princípios que se manifestam na NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL mudam completamente o foco da atividade contábil, movendo-se do processo para o produto, a "Informação Contábil de Propósito Geral...". Diante disso, a mera passagem de transações por contas A, B ou C embora possa ser recomendável, talvez por uma questão de controle, em nada alterará as demonstrações contábeis e, dessa forma, passam a figurar como irrelevantes para os usuários. Em relação à contabilização das receitas pela via GRU, em assiste razão à AUDIT à medida que o modo atual possui o condão de ser refletido nas demonstrações contábeis, não obstante, traze-se de rubrica de baixa materialidade no conjunto das demonstrações contábeis. Assim, embora estejamos enviando esforços para cumprimento da recomendação de alteração permanente, tal só ocorrerá de fato com a automação das rotinas de cobrança e informação tempestiva à SAFIN.</p> <p>Por hora os ajustes tem sido feitos apenas ao final do exercício a fim de não causar distorções nas demonstrações contábeis, embora estas não cheguem a distorcer as demonstrações face à baixa materialidade. Também não nos parece recomendável o tratamento manual mensal das informações haja vista a limitação de servidores e portanto a ausência de capacidade ociosa no setor responsável, de modo que o custo de oportunidade para tal atividade no momento mista-se superior aos benefícios esperados o que contraria o art. 14 do Decreto Lei nº 20087/2007.</p> <p>Art. 14. O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco."</p>	<p>Não obstante a materialidade das receitas decorrentes das contribuições ao plano de assistência dos parlamentares seja baixa no conjunto das demonstrações contábeis, tais valores são significativos em relação ao total das receitas próprias do Senado Federal, representando, em 2021, 16,21% (R\$ 3.427.548,64).</p> <p>No que se refere ao registro mensal dos valores, não resta dúvida de que a completude de tais receitas (VPAs) é mensal, de vez que, no caso dos parlamentares do Senado, a retenção é mensal na folha de pagamento e nos casos dos ex-parlamentares o fato gerador ocorre mensalmente e a cobrança também é mensal.</p> <p>Neste sentido, os registros devem ser mensais, independentemente da materialidade dos valores, até em função dos controles vinculados ao contas a receber decorrentes destes valores, que são refletidos em conta do ativo.</p> <p>De se ressaltar que a contrapartida na conta do ativo representativa de contas a receber representam a informação contábil que permitirá os registros ensejadores de providências com vistas à cobrança ou eventual apuração administrativa dos débitos, dadas as normas do Senado sobre o assunto e, em última instância, os registros de controle de encaminhamento para a dívida ativa, quando for necessário.</p> <p>Assim, ratificamos a recomendação quanto à necessidade de controle administrativo por meio de relatório próprio da SEGP/COGEFI com vistas a prover informações à CONTAB para o registro de tais contribuições e, em observância ao regime de competência, deverão ser processados os registros a partir da data de emissão dos documentos de cobrança dos valores a receber nesta conta do ativo circulante 112.21.01.06 - Faturas/duplicatas a receber - prestação de serviços, independentemente do recebimento, em contrapartida à conta própria das variações patrimoniais aumentativas. Os valores relativos dos salários dos parlamentares que integram o Senado, inclusive seus pensionistas, devem ser apropriados nesta conta na data da contabilização da folha de pagamento como créditos a receber, considerando a adequada aplicação do regime de competência.</p> <p>A COGEFI/SEGP e a SAFIN deverão apresentar informações sobre a implementação do controle administrativo e dos registros contábeis dos valores arrecadados dos ex-parlamentares a título de contribuição do SIS dos parlamentares que integram o Senado, inclusive seus pensionistas, considerando a criação da situação DGR017 – RETENÇÃO REFERENTE A PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - ADMINISTRAÇÃO PRÓPRIA.</p>	<p>I - ação em implantação</p> <p>NUP 00100.086561/2021-08 NUP 00100.086561/2021-73-1 (ANEXO: 001)</p>
6.4.e	46341.01.00 - Ganhos ou incorporação de ativos por produção	São registrados nesta conta os valores informados pela COASAL por meio do relatório RRM enviados mensalmente com os saldos referentes aos livros e outros materiais produzidos/movimentados pela SEGRAF, sob a custódia da Coordenação de Edições Técnicas, destinados a vendas. O Registro é processado desta forma, gerando uma VPA tendo como contrapartida a incorporação ao ativo, tendo em vista que não há sistema de custos organizado, de tal maneira que sejam contabilizados os custos envolvidos nas etapas do processo industrial gráfico posteriores à requisição de materiais do almoxarifado (SPALM) e anteriores à incorporação dos bens ao ativo, que demonstram, passo a passo, a agregação dos valores despendidos na produção, devidamente expressos no balancete do Senado Federal. Conforme análise detalhada da AUDIT, objeto do relatório de auditoria dos estoques gráficos (DOC. 00100.203647/2016-39), tal procedimento não atende as regras da contabilidade pública, ao incorporar um ativo produzido pelo próprio Senado Federal, sem que se processe a apuração adequada dos custos envolvidos, com os devidos registros contábeis.	<p><b>SEGRAF/ SPATR</b></p> <p><b>SEGRAF:</b> Idem para os itens 6.1.1, 6.1.1, 6.3.k e 6.4.e</p> <p><b>COASAL/ SPATR:</b> bens respondidos de forma consolidada com a SEGRAF, resultando no Documento nº 00100.086565/2021-81.</p>	<p>Conforme análise detalhada da AUDIT, objeto do relatório de auditoria dos estoques gráficos (DOC. 00100.203647/2016-39), o procedimento de incorporar bens produzidos pelo Senado Federal sem que se processe a apuração adequada dos custos envolvidos não atende as regras da contabilidade pública, gerando dano de forma indevida na conta 46341.01.00 - Ganhos ou incorporação de ativos por produção.</p> <p>No caso do Senado Federal, a produção de bens gráficos e editoriais não representa a priori qualquer ganho e não se trata de variação patrimonial ativa, apenas a produção de bens a partir de insumos que deveriam compor o valor final do bem por meio do sistema de custos.</p> <p>Diante das reiteradas recomendações e monitoramentos da Auditoria, inclusive no âmbito da auditoria dos estoques gráficos (DOC. 00100.203647/2016-39) e dado o considerável lapso temporal decorrido sem que o sistema de custo fosse implantado de forma a permitir o adequado tratamento contábil do registro dos bens gráficos e editoriais e serviços produzidos pelo Senado Federal, sem eficácia das abordagens, restando finalizada a situação da auditoria sobre a matéria.</p>	<p>XI - recomendação baseada por não implementação</p> <p>NUP 00100.086565/2021-81-1 (ANEXO: 001) NUP 0200.00908/2016-30 NUP 00100.089914/2019-00 NUP 00200.015876/2015-59 NUP 00100.063817/2021-01 NUP 00100.086565/2021-81 – Anexo 3 e 4 NUP 00100.086565/2021-81 – Anexo 2 NUP 00100.086565/2021-81-4 (ANEXO: 004) NUP 00100.087202/2021-62</p>